



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Biblioteca/CLDF

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 192

Brasília, sexta-feira, 18 de outubro de 1996

Sumário

Leis	1
Ata	4
Errata de Ata	26
Comissões	26
Mesa Diretora	30
Relatório	33
Extrato de Licitação	33
Aviso de Licitação	33
Composição da CLDF	36
Expediente	36

Leis

LEI Nº 1.216, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996.
(Autora do Projeto: Deputada Maria José - Maninha)

Cria o Centro de Formação de Recursos Humanos para o atendimento traumatológico no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação de Recursos Humanos para o atendimento traumatológico pré-hospitalar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e vinculado à Secretaria de Segurança Pública e à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O Centro de Formação de Recursos Humanos, coordenado pelo Corpo de Bombeiros Militar, tem como objetivos:

I - promover a capacitação de profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e de outros Estados para atuação no Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar em Traumatologia;

II - promover o aprimoramento e a reciclagem técnica dos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar em Traumatologia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e de outros Estados;

III - buscar a integração com entidades ou órgãos que tenham atuação na área de formação e de ensino em atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, o Centro de Formação de Recursos Humanos poderá:

I - firmar acordos de cooperação e convênios com as redes de ensino pública e privada;

II - firmar convênios com a Secretaria de Saúde bem como com outros órgãos públicos internacionais, nacionais ou estaduais.

Parágrafo único. Os acordos de cooperação de que trata o inciso I deste artigo poderão prever a capacitação de profissionais não pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º O Centro de Formação de Recursos Humanos de que trata esta Lei terá estrutura administrativa própria, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O quadro de pessoal do Centro de Formação de Recursos Humanos será preferencialmente ocupado por servidores bombeiros militares.

Art. 5º O Centro de Formação de Recursos Humanos de que trata esta Lei terá como fontes de receita:

I - dotação orçamentária própria proveniente de recursos da Secretaria de Segurança Pública;

II - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;

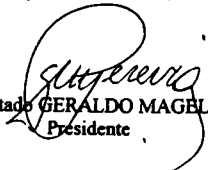
III - receitas provenientes de acordos de cooperação ou de convênios.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.217, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996.
(Autora do Projeto: Deputada Maria José - Maninha)

Dispõe sobre a admissão de vendedores ambulantes em espetáculos e eventos culturais, artísticos e esportivos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de sua atividade profissional em recintos onde se realizem espetáculos e eventos culturais, artísticos e esportivos, os vendedores ambulantes pagarão o valor do menor ingresso, observados os critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a espetáculos e eventos realizados nas dependências de bens imóveis integrantes do patrimônio do Distrito Federal e nas dependências de bens imóveis privados, quando subvencionados pelo Poder Público.

Art. 2º O exercício da profissão de vendedor ambulante, nos termos do disposto nesta Lei, somente será admitido se dele não sobrevier prejuízo de qualquer ordem à realização dos espetáculos e eventos de que trata o artigo anterior ou aos estabelecimentos comerciais em funcionamento nos respectivos recintos.

Art. 3º A fim de usufruírem dos benefícios desta Lei, os vendedores ambulantes sujeitar-se-ão a prévio cadastramento junto ao órgão competente da administração pública do Distrito Federal.

§ 1º Será fixado o número máximo de vendedores ambulantes admissível no recinto onde se realizar cada espetáculo ou evento.

§ 2º Os vendedores ambulantes admitidos em cada espetáculo ou evento serão escolhidos mediante sorteio.

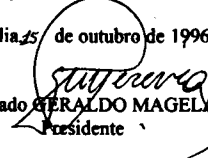
§ 3º O sorteio de que trata o parágrafo anterior será aberto ao público e realizado em data e local previamente determinados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.218, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996.

(Autor do Projeto: Deputado César Lacerda)

Autoriza o aumento da área construída das bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o aumento da área construída das bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal.

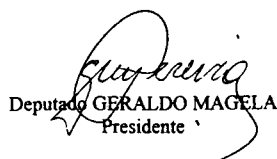
Parágrafo único. As bancas de jornais e revistas poderão ter área construída de até 30m² (trinta metros quadrados).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1996



Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.219, DE 08 DE OUTUBRO DE 1996.

(Autor do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 37ª Delegacia de Polícia, com sede no Recanto das Emas - RA XV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 37ª Delegacia de Polícia, órgão de direção superior diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscricional.

Art. 2º À 37ª Delegacia de Polícia, no âmbito de sua circunscrição, compete:

I- apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, no desempenho das funções de polícia judiciária;

II- realizar operações policiais destinadas a prevenir e a reprimir as infrações penais de qualquer natureza e participar delas;

III- promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis quando da constatação de irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículos, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 3º À Seção de Investigações, órgão executivo diretamente subordinado à 37ª Delegacia de Polícia, compete:

I- realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da delegacia;

II- elaborar relatórios das investigações realizadas.

Art. 4º À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo diretamente subordinado à 37ª Delegacia de Polícia, compete:

I- planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações para prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II- proceder ao controle, à vigilância, à movimentação e à custódia dos presos enquanto permanecerem sob a responsabilidade da delegacia;

III- fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, a procedência dos veículos, a numeração de chassi e os documentos veiculares para a detecção de irregularidades.

Art. 5º À Seção de Acidentes de Veículos, órgão executivo diretamente subordinado à 37ª Delegacia de Polícia, compete:

I- realizar diligências para a apuração de infrações penais de trânsito;

II- fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores para identificar veículos envolvidos em acidentes de trânsito;

III- expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

Art. 6º À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo diretamente subordinado à 37ª Delegacia de Polícia, compete:

I- receber, registrar e expedir a correspondência da delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar escalas de serviço, de férias e de licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 7º À Seção de Informática, órgão executivo diretamente subordinado à 37ª Delegacia de Polícia, compete:

I- registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II- controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da delegacia;

III- realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º Ao Cartório, órgão executivo diretamente subordinado à 37ª Delegacia de Polícia, compete:

I- elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares e sindicâncias administrativas de competência da delegacia;

II- zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas, vinculadas a ocorrências, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III- desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º A 37ª Delegacia de Polícia contará com Posto de Identificação, órgão executivo diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, ao qual compete:

I- proceder à colheita de impressões digitais para a instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;

II- proceder à tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indiciadas em inquéritos policiais instaurados pela autoridade policial;

III- receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, incluídas as impressões papilares.

Art. 10. Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à 37ª Delegacia de Polícia a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e de Direção Função de Assessoramento.

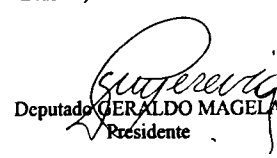
Parágrafo único. As funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1996



Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ANEXO I

(Lei nº 1.219, de 08 de outubro 1996)

Funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e de Direção Função de Assessoramento, criadas no Quadro e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - Polícia Civil do Distrito Federal - Secretaria de Segurança Pública

Quantidade	Discriminação	Código	Correlação
1	Delegado- Chefe	DFG-11	Delegado de Polícia
1	Delegado Assistente	DFA-05	Delegado de Polícia
1	Chefe do Cartório	DFG-02	Escrivão de Polícia
1	Chefe da Seção de Investigações	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Informática	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe do Posto de Identificação	DFG-02	Papiloscopista Policial

ANEXO II

(Lei nº 1.219, de 08 de outubro 1996)

Quadro de Distribuição das Funções dos Grupos de Direção Função de Assessoramento e de Direção Função de Gerenciamento, criadas no Quadro e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - Polícia Civil do Distrito Federal - Secretaria de Segurança Pública

Órgão	Discriminação	Quantidade	Código
Polícia Civil do Distrito Federal			
Coordenação de Polícia Circunscripcional			
37ª Delegacia de Polícia	Delegado-Chefe	1	DFG-11
	Delegado Assistente	1	DFA-05
	Chefe do Cartório	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigações	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Informática	1	DFG-02
Coordenação de Polícia Técnica			
Instituto de Identificação	Chefe do Posto de Identificação	1	DFG-02

LEI Nº 1.221, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996.

(Autor do Projeto: Deputado Odilon Aires)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a doar à União imóvel urbano destinado à instalação da Estação Aduaneira de Interior-EADI, denominada Porto Seco, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a doar à União imóvel urbano situado na Região Administrativa de Santa Maria-RA XIII, destinado à instalação da Estação Aduaneira de Interior-EADI, denominada Porto Seco.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Governo do Distrito Federal poderá promover desapropriações ou alterar o Plano Diretor da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.222, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996.

(Autor do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 32ª Delegacia de Polícia, com sede na Vila Roriz, em Samambaia (RA XII), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 32ª Delegacia de Polícia, órgão de direção superior diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscripcional.

Art. 2º À 32ª Delegacia de Polícia, no âmbito de sua circunscrição, compete:

I- apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, no desempenho das funções de polícia judiciária;

II- realizar operações policiais destinadas a prevenir e a reprimir as infrações penais de qualquer natureza e participar delas;

III- promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis quando da constatação de irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV- dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículos, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 3º À Seção de Investigações, órgão executivo diretamente subordinado à 32ª Delegacia de Polícia, compete:

I- realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da delegacia;

II- elaborar relatórios das investigações realizadas.

Art. 4º À Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo diretamente subordinado à 32ª Delegacia de Polícia, compete:

I- planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações para prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II- proceder ao controle, à vigilância, à movimentação e à custódia dos presos, enquanto permanecerem sob a responsabilidade da delegacia;

III- fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, a procedência dos veículos, a numeração de chassi e os documentos veiculares para a detecção de irregularidades.

Art. 5º À Seção de Acidentes de Veículos, órgão executivo diretamente subordinado à 32ª Delegacia de Polícia, compete:

I- realizar diligências para a apuração de infrações penais de trânsito;

II- fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores para identificar veículos envolvidos em acidentes de tráfego;

III- expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

Art. 6º À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo diretamente subordinado à 32ª Delegacia de Polícia, compete:

I- receber, registrar e expedir a correspondência da delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II- elaborar e controlar escalas de serviço, de férias e de licença de pessoal;

III- arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 7º À Seção de Informática, órgão executivo diretamente subordinado à 32ª Delegacia de Polícia, compete:

I- registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II- controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da delegacia;

III- realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 8º Ao Cartório, órgão executivo diretamente subordinado à 32ª Delegacia de Polícia, compete:

I- elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares e sindicâncias administrativas de competência da delegacia;

II- zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas, vinculadas a ocorrências, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III- desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º A 32ª Delegacia de Polícia contará com Posto de Identificação, órgão executivo diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, cabendo-lhe:

I- proceder à colheita de impressões digitais para a instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;

II- proceder à tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indiciadas em inquéritos policiais instaurados pela autoridade policial;

III- receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, incluídas as impressões papilares.

Art. 10. Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à 32ª Delegacia de Polícia a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na forma do Anexo I, funções dos Grupos de Direção Função de Gerenciamento e de Direção Função de Assessoramento.

Parágrafo único. As funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ANEXO I

(Lei nº 1.222, de 11 de outubro de 1996)

FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO FUNÇÃO DE GERENCIAMENTO E DE DIREÇÃO FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL -

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
1	Delegado- Chefe	DFG-11	Delegado de Polícia
1	Delegado Assistente	DFA-05	Delegado de Polícia
1	Chefe do Cartório	DFG-02	Escrivão de Polícia
1	Chefe da Seção de Investigações	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Informática	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-02	Agente de Polícia
1	Chefe do Posto de Identificação	DFG-02	Papiloscopista Policial

ANEXO II

(Lei nº 1.222, de 11 de outubro de 1996)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DOS GRUPOS DE DIREÇÃO FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO, E DE DIREÇÃO FUNÇÃO DE GERENCIAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
Polícia Civil do Distrito Federal			
Coordenação de Polícia Circunscripcional			
32ª Delegacia de Polícia	Delegado-Chefe	1	DFG-11
	Delegado Assistente	1	DFA-05
	Chefe do Cartório	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigações	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Informática	1	DFG-02
Coordenação de Polícia Técnica			
Instituto de Identificação	Chefe do Posto de Identificação	1	DFG-02

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNARIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 116ª
(CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 16 DE OUTUBRO DE 1996.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 2.303, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Lei nº 2.304, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.305, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei nº 2.306, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 2.307, de 1996, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 2.308, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.309, de 1996, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de Lei nº 2.310, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.311, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.312, de 1996, de autoria dos Deputados Marco Lima e Peniel Pacheco.
- Moção nº 2.151, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.152, de 1996, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Moção nº 2.153, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.154, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 2.155, de 1996, de autoria dos Deputados Antônio José - CAFU, Eurípedes Camargo, Geraldo Magela, Lúcia Carvalho, Wasny de Roure, Cláudio Monteiro, Miquêias Paz, Zé Ramalho e João de Deus.
- Moção nº 2.156, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 2.157, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 2.158, de 1996, de autoria da bancada do PT.
- Moção nº 2.159, de 1996, de autoria da bancada do PT.
- Moção nº 2.160, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 2.161, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.162, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.163, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.164, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.165, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.167, de 1996, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Requerimento nº 1.168, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Requerimento nº 1.169, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.

- Requerimento nº 1.170, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 1.171, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Indicação nº 754, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Indicação nº 755, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO ODILON AIRES, em nome da bancada do PMDB.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO XAVIER, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da bancada do PSDB.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)
DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 50:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

- 2.148, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 2.149, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 2.150, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Destaque à **Moção nº:**

- 2.142, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

(2º) **ITEM 57:** Votação do **Requerimento nº 1.135, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(3º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(4º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.226, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(5º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(6º) **ITEM 32:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(7º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 172, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(8º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 280, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(9º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(10º) **ITEM 61:** Votação do **Requerimento nº 881, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

4 - GRANDE EXPEDIENTE**DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)****5 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA****6 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO****PRESIDÊNCIA:** Deputados Manoelzinho, Peniel Pacheco e Edimar Pireneus.**SECRETARIA:** Deputados Jorge Cauhy, Daniel Marques e Renato Rainha.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**PREÂMBULO:** Às 15 horas e 2 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA**O Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:**

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - LEITURA DAS ATAS**

- O Deputado Renato Rainha, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª Sessões Extraordinárias e das 103ª, 104ª, 105ª, 106ª, 107ª, 108ª, 109ª, 110ª, 111ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª Sessões Ordinárias, as quais são aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 2303 DE 1996

(Do Sr. Deputado João de Deus-PDT)

Dispõe sobre a transformação da Granja Santa Rita em assentamento habitacional destinado a policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica transformada a Granja Santa Rita em assentamento, destinado a policiais e a bombeiros militares do Distrito Federal, que não possuem imóveis.

§ 1º - A área da Granja de que trata o caput deste artigo, localiza-se entre o Córrego do Meio, a Área Especial nº 2 e as FZ-71, FZ-73 e FZ-74, no Parque Rural de Sobradinho I, RA-V.

§ 2º - A área de que trata o caput deste artigo é constituída de 102.21,26 hectares e será ocupada da seguinte forma:

I - 100.00,00 hectares para fins de assentamento habitacional, de que trata esta Lei;

II - 2.21,26 hectares para o cultivo e a preservação ambiental.

§ 3º - O Poder Executivo, guardadas as devidas proporcionalidades de contingentes, fixará os quantitativos dos lotes a serem destinados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º - Acarretará perda do lote aquele que doar, emprestar, alugar, vender ou transferir, sob qualquer pretexto, o imóvel concedido, durante a vigência do respectivo contrato.

Art. 3º - A distribuição dos lotes se efetivará mediante o instituto da concessão de direito real de uso.

§ 1º - O concessionário terá direito à aquisição da propriedade do imóvel após decorridos 05 (cinco) anos de celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º - Até que decorra o prazo estabelecido no parágrafo anterior o concessionário estará sujeito a taxa de ocupação, fixada pelo Poder Executivo, a ser deduzida do saldo devedor, quando da aquisição do imóvel, devidamente corrigido pelo índice oficial vigente à época.

Art. 4º - O assentamento habitacional de que trata esta lei fica condicionado à realização do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com parecer favorável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 578/93.

JUSTIFICAÇÃO

A habitação tem um papel fundamental no que se refere à cidadania do indivíduo. Este projeto visa, portanto, propiciar aos servidores militares uma moradia digna.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXII, ampara todos os cidadãos, quando assim estabelece "in verbis":

"Art. 5º - (...)

XXII - é garantido o direito de propriedade. "

Perante os princípios constitucionais que amparam esta garantia, é justo que se faça valer a lei, proporcionando a esses servidores à aquisição de moradia como pré-requisito para que o cidadão possa ter mais tranquilidade ao exercer suas funções, sabendo que sua família está amparada.

Vale salientar que, apesar da iniciativa do ex-deputado distrital Fernando Naves, a Lei nº 578/93 é autorizativa, razão pela qual não alcançou o objetivo proposto.

Conclamo aos nobres pares desta Casa que acatem a proposta do presente projeto, no intuito de minorar as precárias condições de vida desses servidores.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1996

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

PROJETO DE LEI Nº 2304 DE 1996
(Do Deputado Xavier)

Assegura a isenção de taxas de sepultamento para as famílias que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado às famílias com rendimentos igual ou inferior a três salários mínimos, a isenção do pagamento de qualquer taxa em vigor ou que vier a ser instituída pelo Poder Executivo, para execução de serviços funerários.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive a caixão, lote nos cemitérios públicos e atestado de óbito.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo alocar no exercício financeiro subsequente, os recursos orçamentários necessários ao fiel cumprimento deste mandamento legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

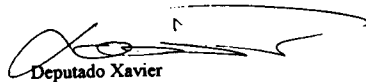
JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no Capítulo da Promoção e da Assistência Social, preceitua que é dever do Estado a assistência social, sendo prestada a quem dela precisar, protegendo assim a família, a velhice e os segmentos desfavorecidos de nossa sociedade.

Na letra "b", inciso II, art. 218 da Lei Orgânica, é estabelecido a gratuidade de sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários. No entanto não esclarece que segmento seria beneficiado com essa gratuidade. Nesse aspecto é que a presente proposta se justifica, ou seja, define claramente quem seria beneficiado com esta gratuidade.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

Projeto de Lei nº 2.305 de 1996
Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

"Dispõe sobre a concessão de meia entrada para os professores em casas de espetáculos artísticos, circenses, cinemas, teatros, competições esportivas, bem como atividades sociais, recreativas, culturais e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art.1º - Fica concedida meia entrada para os professores da Rede Pública e Particular de Ensino do Distrito Federal, em casas de espetáculos artísticos, circenses, cinemas, teatros, competições esportivas, bem como atividades sociais, recreativas, culturais e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei é necessária a apresentação da carteira funcional expedida pelo Estabelecimento de Ensino em que o professor desempenhe suas atividades.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

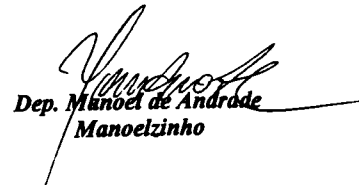
JUSTIFICAÇÃO

Os Professores, que constituem uma das mais importantes categorias profissionais, não têm merecido por parte da sociedade e do Estado o devido reconhecimento por sua dedicação, competência, pertinácia no desempenho do seu mister, o que é educar e formar profissionais, que elevem o nome do País.

É no intuito de reconhecer todos os méritos que possuem nossos educadores, que mesmo com os baixos salários que percebem, têm procurado manter o nível cultural indispensável ao bom desempenho de sua profissão. Contudo, o mais elementar dos direitos sociais, que é o lazer, que para o professor se converte em saber, isto não tem sido possível para grande número da categoria, levando em conta seus parcos vencimentos.

Assim, tendo em vista o relevante alcance social da proposição em evidência, espero poder contar com o apoio indispensável à aprovação da matéria, fazendo justiça com nossos mestres.

Sala das Sessões, em de de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PROJETO DE LEI Nº 2.306 DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Cria a Vila Comunitária, às margens da Via Estrutural e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada por esta Lei a Vila Comunitária, destinada a habitações econômicas para população de baixa renda do Distrito Federal.

§ 1º Fica reservada área localizada entre o Córrego Cabeceira do Valo, a Oeste; a Via Estrutural - DF 095 - EPCL - , ao Sul; e a DF 097, ao Norte, conforme mapa anexo;

§ 2º. Considera-se como de interesse social a área habitacional criada por esta Lei;

§ 3º. O Poder Executivo do Distrito Federal, destinará os lotes decorrentes do parcelamento da área referida do caput desse artigo aos atuais moradores do "Lixão", e aos atuais ocupantes da chamada "Invasão da Baixa Estrutural";

Art. 2º. Na Vila Comunitária será permitida a construção de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços bem como de unidades prestadoras de serviços públicos.

Art. 3º Os chacareiros residentes na área de que trata esta lei são fixados nas margens do Córrego Cabeça do Valo, preservada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Distrito Federal concederá aos chacareiros de que trata este artigo, título de direito real de uso por prazo não inferior a 15 (quinze) anos, renováveis.

Art. 4º Fica criada a Usina de Reciclagem de Lixo destinada à exploração do depósito de lixo existente na área de que trata o § 1º do art. 1º.

§ 1º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para implantação da Usina criada por este artigo;

§ 2º A exploração do lixo e a operação da Usina serão atividades exclusivas dos atuais "catadores de lixo" cadastrados no Serviço de Limpeza Urbana-SLU, que operam naquela área;

§ 3º Na Vila Comunitária será reservada área próxima a usina de reciclagem destinada às residências dos "catadores de lixo".

Art.5º Na área habitacional criada por esta lei os lotes unifamiliares não serão inferiores a 96 (noventa e seis) metros quadrados.

Art. 6º O Projeto Urbanístico correspondente à área habitacional criada por esta lei deverá observar faixa de proteção de no mínimo 100 (cem) metros entre a Vila Comunitária e a Vias Estrutural - EPCL e DF - 097.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá a elaboração do Projeto Urbanístico da área criada por esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes resultantes do parcelamento a que se refere esta lei, através do Instituto de Desenvolvimento Habitacional-IDHAB, utilizando-se as condições previstas na legislação de programas habitacionais de interesse social e, quando não aplicável, na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora apresentado à alta consideração dessa Egrégia Casa visa a propiciar aos proprietários de residências situadas em esquinas, a condição de edificarem na lateral de suas casas cobertura para abrigar sua micro ou pequena empresa.

Propugnamos com a proposição melhorar a difícil situação decorrente do desemprego que grassa no Distrito Federal, melhorando simultaneamente as dificuldades notórias de caixa do Governo que passará a arrecadar os tributos e taxas correspondentes.

Contamos antes o exposto com o patriotismo de nossos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, Brasília em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

LEI Nº 411, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

Altera o uso do solo das Zonas Urbanas 2 ZUR 1, 3 ZUR 1, 4 ZUR 1, 5 ZUR 1, 6 ZUR 1, 8 ZUR 1, 9 ZUR 1, 10 ZUR 1, 11 ZUR 1, 12 ZUR 1 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de ordenar o uso do solo, ele é classificado em:

- I - Comercial;
- II - Industrial;
- III - Institucional;
- IV - Residencial.

Art. 2º - A cada uso corresponde um grupo de Atividades como se segue:

I - o uso "Comercial" compreende as Atividades de "Comércio de Bens", "Prestação de Serviços" e "Armazenagem";

II - o uso "Industrial" compreende a Atividade "indústria";

III - o uso "Institucional" compreende as Atividades de "Administração", "Culto", "Cultura", "Educação", "Lazer", "Saúde" e "Social";

IV - o uso "Residencial" compreende a Atividade de "Habitação".

Art. 3º - As Atividades são subdivididas como se segue:

I - a Atividade "Armazenagem" compreende:

- a) suprimento alimentar;
- b) produtos diversos.

II - a Atividade "Comércio de Bens" compreende:

- a) Consumo alimentar;
- b) Consumo pessoal e de saúde;
- c) Consumo eventual;
- d) Consumo excepcional.

III - a Atividade "Prestação de Serviços" compreende:

- a) bares, restaurantes e congêneres;
- b) serviços financeiros;
- c) serviços pessoais e domiciliares;
- d) serviços de conservação e reparos;
- e) serviços profissionais e de negócios;
- f) serviços de comunicação;
- g) oficinas de serviços especializados;
- h) serviços de hospedagem.

IV - A Atividade "Indústria" compreende:

- a) Indústrias inofensivas;
- b) Indústrias incômodas;

V - A Atividade "Administração" compreende:

- a) Administração Federal;
- b) Administração do Distrito Federal.

VI - A Atividade "Educação" compreende:

- a) Ensino Seriado;
- b) Ensino não Seriado.

VII - A Atividade "Lazer" compreende:

- a) Diversão;
- b) Recreação;

VIII - A Atividade "Saúde" compreende:

- a) Hospitais;
- b) Unidades Sanitárias;
- c) Serviços especializados.

IX - A Atividade "Social" compreende:

- a) Assistência Social;
- b) Sócio-Cultural.

X - A Atividade de "Culto" compreende:

- a) templos e locais de culto em geral.

XI - A Atividade de "Cultura" compreende:

- a) Instituições científicas, tecnológicas;
- b) Equipamentos de caráter cultural.

Parágrafo único - As Atividades encontram-se relacionadas nos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Art. 4º - Nas Zonas Urbanas 2 ZUR 1, 3 ZUR 1, 4 ZUR 1, 5 ZUR 1, 6 ZUR 1, 8 ZUR 1, 9 ZUR 1, 10 ZUR 1, 11 ZUR 1, 12 ZUR 1, serão permitidas nas edificações de uso residencial, atividades comercial, industrial e institucional, agrupadas em quatro tipos, em caráter precário, até a aprovação dos planos diretores locais.

§ 1º - O tipo T1 - pode ocorrer em habitações unifamiliares, localizadas no interior dos conjuntos ou quadras, inscritas em uma via local ou voltadas para áreas de caráter estritamente residencial e compreende o uso Comercial e Institucional com as seguintes Atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar:

a) Doces, salgados, bolos, tortas, bombons, assim como congelados diversos provenientes de confecção artesanal;

b) Marmiteira;

c) Produtos hortifrutigranjeiros provenientes de produção doméstica.

II - Comércio de Bens: Consumo Pessoal e de Saúde:

a) Roupas, sapatos e acessórios pessoais.

III - Comércio de bens: Consumo Eventual:

a) Artigos para balé;

b) Artigos para presentes e souvenirs;

c) Confecção artesanal e comercialização de objetos em gesso, porcelana, tecido, couro, flores, madeira, papel e papclão;

d) Confecção e comercialização de artigos para festas;

e) Louças, porcelanas;

f) Roupas de cama, mesa, banho.

IV - Prestação de Serviços: Serviços Financeiros

a) Assessoria fiscal e tributária;

b) Corretora.

V - Prestação de Serviços: Serviços Pessoais e Domiciliares

a) Alfaiate, costureira, camisciro;

b) Bordadeira, plissadeira, cerzideira e similar;

c) Chaveiro, amolador;

d) Confecção de carimbos;

e) Eletricista;

f) Encanador;

g) Estúdio fotográfico;

h) Relojoeiro, ourives, gravador;

i) Restauração de objetos artísticos;

j) Sapateiro, engraxate;

k) Serviços de beleza;

l) Serviços de fisioterapia;

m) Vidraceiro.

VI - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

a) Consertos de aparelhos elétricos, eletrônicos e eletro/eletrônicos;

b) Consertos de brinquedos;

c) Consertos de relógios, jóias;

d) Consertos de utensílios domésticos.

VII - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

a) Agências de casamento, detetive, emprego e mão-de-obra temporária;

b) Ateliers;

c) Aula de natação, desde que os veículos estacionados dos clientes não interfira nos lotes vizinhos;

d) Aulas particulares, artísticas, curriculares, musicais e de idiomas;

e) Consultoria técnica, assessoria;

f) Consultórios, por unidade familiar;

g) Despachante;

h) Encadernador;

i) Escritórios de profissionais liberais;

j) Mala direta;

k) Maquetista;

l) Organização de eventos sociais, culturais e artísticos;

m) Recados telefônicos;

n) Representante comercial, promotor de vendas, ambos sem estoques;

o) Serviço de análise e pesquisa de mercado;

p) Serviço de auditoria, avaliação;

q) Serviço de datilografia e taquigrafia;

r) Serviço de processamento de dados;

s) Serviço de Propaganda, Publicidade e Marketing;

t) Serviço de tradução.

VIII - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

a) Editoração, sem impressão gráfica, de boletins, livros, jornais e revistas.

IX - Social: Assistência Social

a) Creche domiciliar.

X - Lazer: Diversão

a) Buffet - serviços de buffet com compra, venda e aluguel de artigos do ramo, organização de festas, almoços e coquetéis diversos.

§ 2º - O tipo 2 - T2 - pode ocorrer em habitações unifamiliares, voltadas para as vias locais ou vias internas às quadras e compreende os usos Comercial e Institucional, com as seguintes atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo alimentar:

a) Mercadoria, armazém, empório;

b) Padaria, confeitaria;

c) Produtos naturais;

d) Quitanda, frutaria.

II - Comércio de Bens: Consumo Pessoal e de Saúde:

a) Drogaria;

b) Farmácia.

III - Comércio de Bens: Consumo Eventual:

a) Artigos religiosos;

b) Brinquedos;

c) Casa Lotérica;

d) Charutaria, tabacaria;

e) Cine, fotos;

f) Floricultura, mudas de plantas;

g) Joalheria, relojoaria;

h) Material de limpeza;

i) Ótica;

j) Tecidos.

IV - Comércio de Bens: Consumo Excepcional

a) Antiquários, antiguidades;

b) Confecção artesanal e comercialização de objetos em metal.

V - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

a) Consertos de bicicletas.

VI - Prestação de serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

a) Agência de anúncios em jornal, classificados;

b) Agência de passagens e turismo;

c) Aluguel de vestimentas;

d) Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas;

e) Locadora de vídeo;

f) Mensageiros e entregas de encomendas;

g) Microfilmagem;

h) Seleção de pessoal - treinamento empresarial;

i) Serviço de proteção ao crédito.

VII - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

a) Agência noticiosa;

b) Central de Telex.

VIII - Educação: Ensino não Seriado

a) Curso por correspondência;

b) Escola doméstica.

§ 3º - O tipo 3 - T3 - pode ocorrer em habitações unifamiliares, voltadas para as entrecadeiras ou para as vias coletoras e compreende os usos Comercial, Institucional e Industrial, com as seguintes atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar

a) Açougue, animais abatidos;

b) Aves e ovos;

c) Cereais;

d) Especiarias;

e) Fiambreiras;

f) Laticínios;

g) Peixaria, frutos do mar;

h) Queijos, vinhos.

II - Comércio de Bens: Consumo Eventual

a) Artigos para cabeleireiros;

b) Bicicletas;

c) Cortinas, tapetes;

d) Cristais, pratarias;

e) Depósito e distribuidora de gelo;

f) Discos, fitas, instrumentos musicais;

g) Eletrodomésticos, som, aparelhos eletrônicos;

h) Estofados, colchões;

i) Ferramentas;

j) Luminárias, lustres;

k) Material elétrico, hidráulico;

l) Material para desenho;

m) Molduras, espelhos, vidros.

III - Comércio de Bens: Consumo Excepcional

a) Aeromodelismo;

b) Artigos ortopédicos;

c) Cofres, equipamentos de segurança;

d) Instrumentos elétricos, eletrônicos e de precisão;

e) Instrumentos e materiais médicos e dentários;

f) Lonas, toldos;

g) Roupas profissionais ou de proteção, uniformes militares.

IV - Prestação de Serviços: Bares, Bens, Restaurantes e Congêneres

a) Lanchonete, sorveteria.

V - Prestação de Serviços: Serviços Financeiros

a) Administradora de bens, negócios, consórcios, fundos mútuos;

b) Agência de cobrança;

c) Empresa de seguros.

VI - Prestação de Serviços: Serviços Pessoais e Domiciliares

a) Lavanderia, tinturaria, não industriais.

VII - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

a) Raspagens e lustrações de assoalhos.

VII - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

a) Construção por administração-empiteiros;

b) Copiadora, fotocópia, plastificação;

c) Imobiliária, administração de imóveis.

IX - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

a) Distribuidora e representação de revistas e jornais;

b) Sucursal de rádio, TV, jornais e revistas.

X - Prestação de Serviços: Serviços de Hospedagem

a) Pensão;

b) Pensionato;

XI - Social: Assistência Social

a) Centro de Orientação familiar e profissional;

b) Creche;

c) Instituições de aposentadoria e previdência social.

XII - Social: Sócio-Cultural

a) Associações Comunitárias e de vizinhança;

b) Associações beneficentes.

XIII - Cultura

a) Galeria de Arte.

XIV - Educação: Ensino não Seriado

a) Curso de Línguas;

b) Curso de Informática;

c) Escola de Arte;

d) Escola de dança e música;

e) Escola de datilografia e estenografia.

XV - Indústrias inofensivas

a) Confeções de roupas em geral.

§ 4º - O tipo 4 - T4 - Pode ocorrer em habitações unifamiliares, voltadas para as vias de tráfego intenso, corredores de transporte coletivo ou avenidas e compreende os usos Comercial e Institucional, com as seguintes Atividades:

I - Comércio de Bens: Consumo Alimentar

a) Mini-mercado.

II - Comércio de Bens: Consumo Eventual

a) Artigos esportivos;

b) Artigos veterinários, animais domésticos;

c) Cutelaria;

d) Depósito e distribuidora de bebida;

e) Loja de decoração;

f) Loja de ferragens e material de construção sem depósito;

g) Móveis.

III - Comércio de Bens: Consumo Excepcional

a) Adubos e outros materiais agrícolas;

b) Máquinas e equipamentos para comércio e serviços;

c) Peças e acessórios para automotores;

d) Pisos, revestimentos;

e) Revendedores de automóveis, motos.

IV - Prestação de Serviços, Bares, Restaurantes

a) Bar;

b) Restaurantes, similares.

V - Prestação de Serviços: Serviços Financeiros

a) Agência Bancária;

b) Caderneta de Poupança;

c) Cartões de crédito;

d) Financeira.

VI - Prestação de Serviços: Serviços de Conservação e Reparos

a) Desratização, dedetização, higienização;

b) Recarga de extintores.

VII - Prestação de Serviços: Serviços Profissionais e de Negócios

a) Aluguel de veículos;

b) Cartório de notas e protestos;

c) Cartório de registro civil;

d) Consignação e Comissões;

e) Incorporadora;

f) Vigilância, segurança.

VIII - Prestação de Serviços: Serviços de Comunicação

a) Estúdio de gravação de filmes e de som;

b) Representação de empresa cinematográfica e teatral.

IX - Prestação de Serviços: Serviços Especializados em Oficinas

a) Capotaria, tapeçaria;

b) Embalagem, rotulagem e encaixamento;

c) Pintura de placas e cartazes;

d) Vidraçaria.

X - Social: Assistência Social:

a) Albergue, hospedaria;

b) Centro de apoio social.

XI - Social: Sócio-Cultural:

a) Associações culturais;

b) Associação de classes;

c) Grupo Escoteiro bandeirante;

d) Sindicato ou organizações similares do trabalho.

XII - Cultural

a) Biblioteca.

XIII - Educação: Ensino Seriado

a) Ensino de 1º grau;

b) Jardim de infância;

c) Maternal;

d) Pré-Escolar;

e) Técnico-profissional comercial.

XIV - Educação: Ensino não Seriado

a) Academia de ginástica, esporte e dança;

b) Auto-Escola.

XV - Lazer: Diversão

a) Boate;

b) Danceteria, discoteca;

c) Diversões eletrônicas;

d) Jogos de boliche, bilhar, pebolim e outros.

XVI - Saúde: Serviços Especializados

a) Ambulatórios;

b) Centro de puericultura;

c) Centro de reabilitação;

d) Clínica veterinária;

e) Clínica Especializada;

f) Fisioterapia e Hidroterapia;

g) Laboratório de Análises Clínicas.

XVII - Administração

a) Centrais de correios, agências postais;

b) Postos Telefônicos, centrais telefônicas.

Art. 5º - Admitir-se-á, ainda, nas áreas a seguir indicadas, as extensões de uso previstas nos Anexos 1, 2, 3 e 7 desta Lei:

I - RA II - Cidade Satélite Gama - Comércio Local do Setor Sul, Quadras 7, 8, 9 e 10 conforme anexo 1, item "c";

II - RA III - Cidade Satélite Taguatinga - Setor de Oficinas conforme Anexo 2, item "c";

III - RA IV - Cidade Satélite Brazlândia - Comércio Local do Setor Sul, Quadra 4, Blocos C e D conforme Anexo 3, item "c";

IV - RA IV - Cidade Satélite Brazlândia - Comércio Local do Setor Norte, Quadras 6 e 8, Blocos C e D conforme Anexo 3 item "d";

V - RA IV - Cidade Satélite Brazlândia - Comércio Local da Vila São José, Entrequadras 35-36 e 37-38, Blocos A, B, C, D e E conforme Anexo 3, item "e";

VI - RA-IX - Cidade Satélite Ceilândia - Áreas Especiais com dimensão igual ou superior a cinco mil metros quadrados conforme Anexo 7, itens "c".

Art. 6º - Das atividades relacionadas no Art. 5º, somente será permitida, em cada Região Administrativa, a instalação daquelas constantes dos Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 de acordo com os locais ali descritos.

Art. 7º - A aplicação dos usos e Atividades estabelecidos no art. 5º desta Lei será controlada pelo Alvará de Uso, expedido pelo órgão competente, a requerimento do interessado em instalar as atividades, sem prejuízo da expedição de outras licenças exigidas pela legislação.

§ 1º - A instalação de atividade sem o devido Alvará de Uso, constitui exercício ilegal da atividade, sujeitando-se o infrator às penas da legislação.

§ 2º - Será fornecido apenas um Alvará de Uso para cada unidade imobiliária.

Art. 8º - A instalação e funcionamento de nova atividade que impliquem alteração no uso da propriedade conforme art. 5º desta Lei, sujeita o interessado à anuência da vizinhança atingida por essa nova atividade, a ser definida por regulamentação.

§ 1º - Nos casos em que o imóvel objeto de solicitação de alvará de uso não for de propriedade do ocupante, será exigida a anuência do proprietário do imóvel.

§ 2º - A anuência da vizinhança, a que se refere o "caput" deste artigo, deverá estar registrada em documento no cartório.

Art. 9º - A instalação de atividades nas edificações dos tipos 1 e 2, previstas nos Parágrafos 1º e 2º do art. 5º, que implique mudança de uso da propriedade, não acarretará modificações no gabarito vigente, nas fachadas ou qualquer outra modificação que resulte na descaracterização do uso residencial.

Parágrafo único - Serão permitidas para a instalação de atividades do Tipo 2, previstas no § 2º do art. 5º, adequações na fachada de forma a propiciar a colocação de letreiros e vitrines.

Art. 10 - Admitir-se-á, para implantação de atividades nas edificações dos Tipos 3 e 4 previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 5º a descaracterização da habitação em termos de fachada, mantendo-se o gabarito vigente, no que se refere à taxa de construção.

§ 1º - A expedição do Alvará de Uso para implantação das atividades dos Tipos 3 e 4 previstos nos Parágrafos 3º e 4º do art. 5º, estará condicionada a existência de espaço para estacionamento de acordo com a demanda gerada, devendo o interessado apresentar, para análise, à Administração Regional o respectivo projeto.

§ 2º - Para suprir a demanda citada no § 1º poderão ser utilizados os afastamentos obrigatórios.

Art. 11 - A expedição do Alvará de Uso para implantação das atividades nas edificações dos Tipos 2, 3 e 4 previstos nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º, dependerá da prévia consulta e anuência das Concessionárias de Serviços Públicos, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Saúde e do Departamento de Trânsito.

Art. 12 - A Alteração do uso proposto no Alvará de Uso sujeita o interessado a requerer novo Alvará de Uso.

Art. 13 - No imóvel onde é permitido o grupo de atividades do Tipo 2 - T2 - poderá ter as atividades do Tipo 1 - T1 - e sucessivamente as do Tipo T3, incorporarão as dos Tipos T2 e T1; e do Tipo T4 as dos Tipos T3, T2 e T1.

Art. 14 - Para o funcionamento de atividades nas edificações dos Tipos 2, 3 e 4 previstos nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º o acesso ao imóvel deverá se proceder obrigatoriamente pela via que caracteriza a alteração do uso.

Art. 15 - Os remanejamentos necessários nas redes de serviços públicos serão pré-requisitos para a obtenção do Alvará de Funcionamento, correndo, por conta dos interessados as despesas decorrentes.

Art. 16 - No caso de mudança de uso em área tombada, isto é, Cruzeiro e Candangolândia, com base no Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937, a expedição do alvará de uso sujeita-se à consulta e anuência do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico - DEPIA.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1993
105ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 412, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

Estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido nos campos tributários e creditício das microempresas e dá outras providências.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As microempresas estabelecidas no Distrito Federal fica assegurado tratamento simplificado e favorecido nos campos tributário e creditício, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se microempresa, para os fins desta Lei, a firma individual ou a sociedade cuja receita bruta anual não ultrapasse o valor correspondente a 815 (oitocentos e quinze) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF, para empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou no Cadastro de Contribuinte do Imposto sobre Serviços - ISS.

§ 1º - Para os fins deste artigo, receita bruta anual é o somatório das receitas brutas de qualquer natureza, obtidas pela empresa.

§ 2º - O limite anual fixado neste artigo será apurado mediante a conversão da receita mensal obtida, em moeda corrente, para UPDF, pelo valor desta unidade em cada mês.

§ 3º - A empresa inscrita, simultaneamente, nos casos do ICMS e do ISS observará o limite previsto neste artigo.

Art. 3º - Não se incluem no regime de que trata esta Lei, as empresas:

PROJETO DE LEI N.º 308, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Declara a CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA, entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA, CGC n.º 00.096.933/0001-24, com sede no Setor de Grandes Áreas Noroeste, Quadra 910, Conjunto "F".

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá incluí-la em sua programação voltada para as atividades de desenvolvimento social e cultural do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA é uma entidade privada de fins filantrópicos e culturais, instituída em 1963, com o objetivo de assistir a comunidade carente, atuando nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Higiene e Beleza, Esporte, Cultura e Lazer.

As taxas pedidas pelos seus serviços destinam-se somente a cobrir os custos operacionais e visam à garantia de um índice de assistência gratuita que proporcione ampliar seu leque de benefícios.

Para se ter uma idéia da grandeza do trabalho social desenvolvido pela entidade, somente em 1995 foram realizados 278.822 serviços de caráter social, acumulando desde sua criação um total de 4.902.200 atendimentos.

Considerando a importância da entidade para o desenvolvimento das atividades de caráter social e cultural no Distrito Federal, a presente proposta nada mais é do que um reconhecimento desta Casa pelos relevantes serviços prestados ao longo de sua existência.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

Projeto de Lei nº /96
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

n.º 2309, de 1996

Autoriza o Poder Executivo a destinar cem lotes de terreno na Expansão de Brasília - RA IV - (Vila São José), para fins de habitação de policiais militares lotados na Nona Companhia de Polícia Militar Independente - 9ª CPMInd.

decreta:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a destinar cem lotes de terreno na Expansão de Brasília - RA IV - (Vila São José), para fins de habitação de policiais militares lotados na Nona Companhia de Polícia Militar Independente - 9ª CPMInd.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto de lei pretendemos realizar a satisfação de uma justa necessidade da sofrida Categoria de Policiais Militares que honra a nossa cidade, Brasília, prestando eficientes serviços de segurança àquela comunidade.

Trata-se da destinação de lotes na Expansão de Brasília para fins de moradia daqueles policiais militares.

Com essa medida simples, que requer apenas vontade e decisão política do Poder Público, aquela categoria de servidores públicos, muitas vezes privados do direito à habitação devido a condições salariais precárias, poderá prestar serviços ainda mais satisfatórios, pois o problema da moradia já não existirá.

Observamos, ainda, como elementos favoráveis à efetivação da presente proposição, que a medida visa a fixação daqueles servidores na cidade em que já moram e trabalham; bem como, que poderão, segundo os atuais critérios de financiamentos do IDHAB e de outras modalidades de créditos para construção de casa própria, honrar prestações de financiamentos com relativa comodidade.

Contudo, não podemos esquecer que com essa medida o Governo Democrático e Popular do Distrito Federal estará demonstrando a sensibilidade e o compromisso frente aos anseios da comunidade.

Assim, aquela categoria de servidores públicos, confia no apoio de todos os colegas parlamentares para que a medida em proposição seja levada a efeito.

Sala das Sessões, de outubro de 1996.


Deputado ZÉ RAMALHO
Partido Democrático Trabalhista - PDT

PROJETO DE LEI N.º 2310, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o fechamento com grades das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva de Sobradinho (RA-V).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os prédios de habitação coletiva de Sobradinho, na Região Administrativa V, poderão ter cercadas com grades as áreas verdes frontais e laterais limítrofes ao imóvel.

§ 1º - A área frontal a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda, vedando-se o seu fechamento para construção de cômodo do imóvel.

§ 2º - As cercas frontais e laterais não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

Art. 2º - A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita a acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica assegurado ao Poder Público a utilização da área a que se refere o artigo 1º para a realização de obras de infraestrutura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

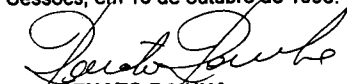
A autorização de cercamento das áreas verdes dos blocos de apartamentos de Sobradinho irá beneficiar seus moradores, pois estes, atualmente, ficam prejudicados uma vez que a maioria dos prédios não dispõem de garagem.

O fechamento dessas áreas irá, ainda, minimizar os problemas de segurança pública existentes no local, principalmente os relativos a furtos no interior de apartamentos e furtos de toca-fitas ou de veículos.

Por outro lado, as áreas verdes não têm sido eficientemente mantidas pelo Poder Público. Sendo cercadas, poderão ser protegidas dos danos causados pela passagem indiscriminada de pedestres e pela acumulação de lixo e entulho.

Ademais, o fechamento com grades já é uma realidade, sendo que esta Lei objetiva legalizar criteriosamente uma situação de fato que trará inúmeros benefícios aos moradores de blocos de apartamentos de Sobradinho.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.311, DE 1996
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

Dispõe sobre o fechamento com grades das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva de Taguatinga (RA-III).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os prédios de habitação coletiva de Taguatinga, na Região Administrativa III, poderão ter cercadas com grades as áreas verdes frontais e laterais limítrofes ao imóvel.

§ 1º - A área frontal a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda, vedando-se o seu fechamento para construção de cômodo do imóvel.

§ 2º - As cercas frontais e laterais não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

Art. 2º - A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita a acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica assegurado ao Poder Público a utilização da área a que se refere o artigo 1º para a realização de obras de infraestrutura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

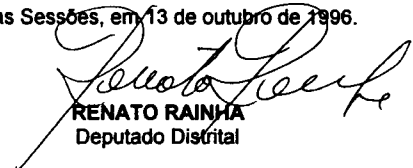
A autorização de cercamento das áreas verdes dos blocos de apartamentos de Taguatinga irá beneficiar seus moradores, pois estes, atualmente, ficam prejudicados uma vez que a maioria dos prédios não dispõem de garagem.

O fechamento dessas áreas irá, ainda, minimizar os problemas de segurança pública existentes no local, principalmente os relativos a furtos no interior de apartamentos e furtos de toca-fitas ou de veículos.

Por outro lado, as áreas verdes não têm sido eficientemente mantidas pelo Poder Público. Sendo cercadas, poderão ser protegidas dos danos causados pela passagem indiscriminada de pedestres e pela acumulação de lixo e entulho.

Ademais, o fechamento com grades já é uma realidade, sendo que esta Lei objetiva legalizar criteriosamente uma situação de fato que trará inúmeros benefícios aos moradores de blocos de apartamentos de Taguatinga.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2.312, DE 1996

(Dos Senhores Deputados **MARCO LIMA** e **PENIEL PACHECO**)

nº 2.312, de 1996

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - ASEFE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - ASEFE, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Edifício Bernardo Sayão, 1º subsolo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - ASEFE é entidade civil, sem fins lucrativos, que congrega os trabalhadores em educação, servidores da mencionada Fundação.

A ASEFE conta hoje com aproximadamente 30.000 associados, atendendo ao todo mais de 120.000 beneficiários, entre associados e dependentes.

Oferecendo uma variada gama de serviços, a ASEFE tem como objetivo principal promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados e dependentes. Com sua atuação nesse campo, a entidade contribui decisivamente para a melhoria da qualidade do ensino público no Distrito Federal.

Entre as finalidades da ASEFE, consagradas em seu Estatuto, podemos destacar:

- promover a união, a solidariedade e o bem-estar dos seus associados e dependentes;
- desenvolver e manter atividades de natureza social, cultural, recreativa e esportiva para associados e dependentes;
- prestar assistência social e financeira aos associados;
- prestar assistência médico-hospitalar e odontológica aos associados e dependentes;
- incentivar as atividades cooperativas ou quaisquer outras formas de assistência recíproca entre os associados.

Vistos os relevantes serviços prestados aos servidores da área de educação, com reflexos positivos para toda a sociedade, nada mais justo que seja aquela Associação considerada entidade de utilidade pública, possibilitando um melhor desempenho de suas importantes atividades.

Sala das Sessões,

 
DEPUTADO MARCO LIMA DEPUTADO PENIEL PACHECO

MOÇÃO Nº 2151 DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Hipoteca voto de louvor ao
Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado do Espírito Santo, Vitor Buaiz,
pela instituição do Programa de
Desestatização, Reestruturação e Ajuste
do Estado.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, hipotecar voto de ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, Vitor Buaiz, pela instituição do Programa de Desestatização, reestruturação e Ajuste do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A globalização da economia é hoje uma realidade inadiável. Todos os países têm adotado esse sistema de gerenciamento de negócios, inclusive, países socialistas como por exemplo a República Popular da China.

O Governo Federal vem implementando um programa de desestatização que tem contado com total apoio do povo brasileiro, o qual está devidamente esclarecido sobre a importância de tal iniciativa para o equilíbrio das contas públicas e para o enxugamento da máquina estatal.

O Partido dos Trabalhadores sempre se colocou radicalmente contrário ao processo de desestatização em andamento no país, mas agora nos deparamos com a iniciativa do Governador do Estado do Espírito Santo, Vitor Buaiz, do PT, promovendo projeto semelhante em seu Governo, quando sancionou a Lei Estadual nº 5.276, que "Institui o Programa de Desestatização, Reestruturação e Ajuste do Estado", ou seja, o mencionado Governador adota, também, em seu Estado, o processo de globalização da economia.

Ressalte-se, que tal iniciativa é imprescindível para que os Governos Estaduais consigam equilibrar seus orçamentos anuais, pois sabemos que atualmente o endividamento dos Estados se tornou um problema quase que insolúvel, e o Governador Vitor Buaiz, mostra a todo o país, que embora sendo do PT, possui uma visão voltada para o futuro, onde a competitividade será ainda maior, e sabemos que a máquina estatal não tem como concorrer dentro desta realidade.

Temos que louvar a iniciativa do Governador Capixaba, que numa atitude corajosa, assume um programa que é um dos maiores tabus do seu Partido, já que propõe ainda, a reestruturação e o ajuste do serviço público do Espírito Santo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO Nº 196
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)
nº 2152, de 1996

Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal, providências para implantação, em caráter de urgência, de equipamento de trânsito visando-se a redução da velocidade e a proteção de pedestres na rodovia DF 075 (EPNB), no perímetro urbano da cidade do Riacho Fundo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal, providências para implantação, em caráter de urgência, de equipamento de trânsito visando-se a redução de velocidade e proteção de pedestres na rodovia DF 075 (EPNB), no perímetro urbano da cidade do Riacho Fundo.

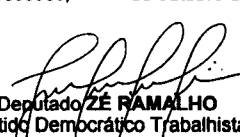
JUSTIFICAÇÃO

Verificando-se as últimas estatísticas de ocorrências de acidentes de trânsito, envolvendo atropelamentos e colisões de veículos, constata-se que um dos trechos rodoviários mais perigosos do Distrito Federal localiza-se na Estrada Parque Núcleo Bandeirante - Rodovia DF 075, no perímetro urbano da cidade do Riacho Fundo.

Tal fato é configurado sobretudo porque aquele trecho está totalmente desprovido de equipamento para redução de velocidade e proteção de pedestres. Por isso mesmo aquela comunidade sofre constantemente com a violência do Trânsito. É comum que diariamente ocorram acidentes, não raras vezes, com vítimas fatais.

Do exposto, peço o apoio de todos os colegas parlamentares, no sentido de exigirmos uma imediata solução para este grave problema, que pode ser amenizado com a instalação de redutores de velocidade e, como termo definitivo, a construção de uma passarela no local.

Sala das Sessões, de outubro de 1996.


Deputado ZÉ RAMALHO
Partido Democrático Trabalhista

MOÇÃO Nº 2153 DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências à Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, estudar a possibilidade de CEDER O IMÓVEL LOCALIZADO ENTRE AS QUADRAS 01 E 02, do Setor Residencial Norte - Jardim Roriz - Planaltina-DF, à miniprefeitura comunitária daquele Setor.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos providências desta Casa junto à Secretaria de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de estudar a possibilidade de ceder o imóvel localizado entre as Quadras 01 e 02, do Setor Residencial Norte - Jardim Roriz - Planaltina-DF, à miniprefeitura comunitária daquele Setor, para desenvolvimento de atividades sociais.

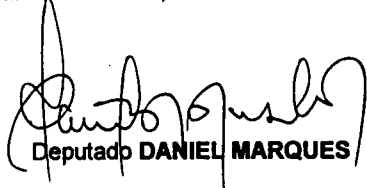
JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um imóvel que era utilizado pela extinta Legião Brasileira de Assistência-LBA e que, no momento, se encontra abandonado.

Entendemos que o aproveitamento do imóvel em questão será extremamente bem utilizado pela miniprefeitura comunitária daquele Setor, cujo empenho junto ao governo local permitirá sua exploração com ações sociais voltadas exclusivamente para os moradores daquele Setor.

Desta forma, solicitamos o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em


Deputado **DANIEL MARQUES**

MOÇÃO Nº 2.154, DE 1996
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica providências junto ao Poder Executivo para a transformação da Companhia de Polícia Rodoviária - CPRV, em Batalhão de Polícia Rodoviária do Distrito Federal

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Poder Executivo, no sentido de transformar a Companhia de Polícia Rodoviária - CPRV, em Batalhão de Polícia Rodoviária do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

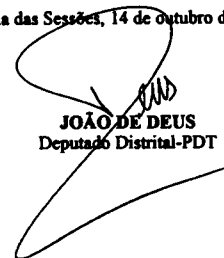
A presente Moção visa atender antiga reivindicação dos membros daquela companhia, bem como da própria sociedade que almeja a transformação da Companhia em Batalhão.

Desta forma será possível propiciar à comunidade uma maior segurança no trânsito, pois com a transformação, acreditamos que haverá um aumento de efetivo e melhores condições de trabalho, inclusive com aquisição de novas viaturas policiais e de equipamentos modernos.

A Companhia de Polícia Rodoviária vem desenvolvendo um excelente trabalho junto a à sociedade de todo o Distrito Federal, através de um policiamento presente, onde busca orientar e educar a população, mediante campanhas educativas como: "PAZ NO TRÂNSITO" e através da própria presença dos policiais nas ruas, do Distrito Federal, justificando-se, portanto, sua transformação em Batalhão.

No intuito de incentivar e reconhecer o empenho desses policiais, conclamo aos nobres pares desta Casa que aprovelem esta Moção.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1996


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

MOÇÃO Nº 196

(Dos Senhores Deputados, Antônio José (Cafu), Eurípedes Camargo, Geraldo Magela, Lúcia Carvalho, Wasny de Roura, Cláudio Monteiro, Miquéias Paz, Zé Ramalho e João de Deus)

m.º 2.155, de 1996

"Encaminha congratulações ao Poder Executivo do Distrito Federal pelo lançamento do Programa de Política Industrial"

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

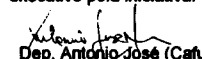
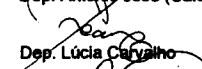
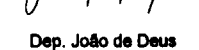
Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da CLDF, propomos a esta casa legislativa encaminhe congratulações ao Poder Executivo do Distrito Federal, pela iniciativa de viabilizar o Programa de Política Industrial.

JUSTIFICAÇÃO

O nível de desemprego agravado pela política econômica em curso é preocupação constante de toda a sociedade e, especialmente, aqui no Distrito Federal, onde o nível de desemprego já atinge a cerca de 17% da população economicamente ativa, assume aspecto de calamidade pública.

Nesse contexto que, registre-se é nacional, o Governo do Distrito Federal toma a iniciativa de lançar programa de desenvolvimento econômico, buscando a geração de empregos e possibilitando a retomada do desenvolvimento do Distrito Federal, bem como a geração de renda para a sua população.

Assim, é a presente moção para apresentar congratulações ao Poder executivo pela iniciativa.

 Dep. Antônio José (Cafu)	 Dep. Eurípedes Camargo	 Dep. Geraldo Magela
 Dep. Lúcia Carvalho	 Dep. Wasny de Roura	 Dep. Zé Ramalho
 Dep. Cláudio Monteiro	 Dep. Miquéias Paz	 Dep. João de Deus

MOÇÃO Nº 96

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho - PMDB)

m.º 2.156, de 1996

"Protesta contra a falta de conservação da grande quantidade de quebra-molas existente na cidade satélite do Gama."

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção, que protesta contra a falta de conservação da grande quantidade de quebra-molas existente na cidade satélite do Gama."

JUSTIFICAÇÃO

O complexo sistema viário da cidade exigiu, que ao longo do tempo o fluxo de veículos fosse parcialmente controlado com a colocação de grande quantidade de quebra-molas nas pistas principais das quadras residenciais e redutores de menor impacto em outras vias onde o fluxo é menos intenso.

Alguns destes redutores estão em péssimo estado de conservação, muitos largando pedaços de concreto que chegam às vezes a serem usados como arma de vândalos e desocupados, em pequenas brigas de rua, e para quebrar portas e janelas de residências e até vidros de veículos que passam pelos quebra-molas danificados.

Soma-se a este problema a falta de visibilidade dos quebra-molas que ainda estão inteiros, pela falta de pintura, motivo de inúmeras freadas repentinas e muitos carros quebrados, causando prejuízos e muita revolta pelo descaso das autoridades com a conservação destes quebra-molas que, embora sirva para reduzir a velocidade, infernizam a vida de muitas pessoas de bem pela falta de visibilidade, principalmente à noite.

Em vista do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de outubro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO n° 196
Do Sr. Deputado Manoel de Andrade -
Manoelzinho (PMDB)
n° 2.157, de 1996

"Protesta contra o calamitoso atendimento oferecido aos pacientes internados no Hospital de Base do Distrito Federal".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, protestando contra o calamitoso atendimento oferecido aos pacientes internados no Hospital de Base do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Sem que qualquer culpa possa ser imputada ao Corpo Médico do Hospital, a questão é estrutural e de total ausência de uma política governamental de assistência à saúde, o atendimento dos pacientes internados no Hospital de Base do Distrito Federal chegou às raíças da calamidade. Estamos diante de mais um desserviço prestado à comunidade pelo irresponsável e incompetente Governo Cristovam Buarque.

Um quadro exemplar da caótica situação aparece entre os pacientes que necessitam de cirurgia cardiovascular. São 40 pessoas

internadas no pronto-socorro e na Unidade Vascular Periférica, muitas em estado crítico, aguardando pela cirurgia.

Segundo a Direção do Hospital, as cirurgias não ocorrem por falta de anestesista. É um absurdo. Absurdo que pode provocar a morte de pessoas que recorrem à Rede Pública de Saúde.

O cidadão José Malaquias de Matos, 64 anos, está entre os que aguardam a cirurgia cardiovascular. Malaquias está internado há dois meses e meio e já corre o risco de ter uma perna amputada, tal a extensão de sua enfermidade. Em pleno final de século e com tantos recursos a serviço da Medicina, é absolutamente inconcebível que pessoas estejam à beira da morte nos Hospitais da Rede Pública. O Governo, em caso de mortes, deverá ser responsabilizado por crime de omissão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente MOÇÃO.

Sala das Sessões, em de outubro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

MOÇÃO N° 196
(Da Bancada do PT)
n° 2.158, de 1996.

"Parabeniza o Governo do Distrito Federal pela concessão das mil Cartas de Crédito do Programa BRB-TRABALHO"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Com fundamento no artigo 109 do Regimento desta Casa, solicitamos que seja aprovada a presente moção parabenizando o Governo do Distrito Federal pela implantação do Programa BRB-TRABALHO e pela concessão das mil Cartas de Crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção faz justiça a uma das ações mais eficazes implantadas pelo Governo do Distrito Federal na busca de geração de emprego e renda para a população do Distrito Federal.

O sucesso do Programa pode facilmente ser constatado pelo número de créditos concedidos e pelo número de empregos gerados, em um quadro nacional de aumento de desemprego.

Por estes fundamentos esperamos ver aprovada a presente moção.

Dep. Antonio José (Cafu)


Dep. Euripedes Camargo

Dep. Geraldo Magela

Dep. Lúcia Carvalho


Dep. Wasny de Rouse

MOÇÃO N° 196
(Da Bancada do PT)
n° 2.159, de 1996

"Parabeniza o Governo do Distrito Federal e o IDHAB pela implantação do Crédito Direto do Consumidor para Compra de Material de Construção - CRED-MAC"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Com fundamento no artigo 109 do Regimento desta Casa, solicitamos que seja aprovada a presente moção parabenizando o Governo do Distrito Federal pela implantação do Crédito Direto ao Consumidos para compra de Material de Construção - CRED-MAC.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa parabenizar o Governo do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - IDHAB pela implantação e extensão do CRED-MAC aos moradores do Riacho Fundo II.

Após a implantação do Programa em Brazlândia, que beneficiou 221 moradores, foi o mesmo estendido para o Riacho Fundo II, onde poderá beneficiar a cerca de 1500 famílias.

Tais ações, louváveis que são, fundamentam a apresentação da presente moção, que esperamos seja aprovada.

Dep. Antonio José (Cafu)

Dep. Euripedes Camargo

Dep. Geraldo Magela

Dep. Lúcia Carvalho

Dep. Wasny de Roure

MOÇÃO Nº _____/96.

(Do Deputado Odilon Aires)

nº 2160, de 1996

Reivindica ao Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Samambaia, providências visando a execução de obras na QR-401, conjuntos 6, 7, 10 e 11, de Samambaia, RA-XII.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro que a Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhe manifestação reivindicando ao Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Samambaia, providências visando a execução de obras na QR-401, conjuntos 6, 7, 10 e 11, de Samambaia, RA-XII.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente MOÇÃO, buscamos o atendimento de reivindicação dos moradores dos conjuntos 6, 7, 10 e 11, de Samambaia, que reclamam da existência de erosão e da falta de urbanização nas proximidades de suas casas.

As benfeitorias pleiteadas objetivam assegurar melhores condições de vida àquela população, minimizando suas carências.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

MOÇÃO Nº 2161, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Presta votos de louvor à equipe da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV, na pessoa de seu Delegado-Chefe Dr. ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA,

pela excelente atuação no combate aos ladrões de veículos, trabalho coroadado, entre outros, pela recente prisão de dois marginais que furtaram dezenas de veículos no Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa preste votos de louvor à equipe da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV, na pessoa de seu Delegado-Chefe, Dr. ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA, pela excelente atuação no combate aos ladrões de veículos, trabalho coroadado, entre outros, pela recente prisão dos marginais Carlúcio Gomes de Jesus e Veratides Ademar de Oliveira, autores de dezenas de furtos de veículos no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV vem desenvolvendo um excelente trabalho no combate ao roubo e furto de veículos, com a constante prisão de quadrilhas de "puxadores de veículos" que agem no Distrito Federal, algumas com ramificações em outros Estados da Federação e até no exterior.

O combate ao roubo e furto de veículos é um trabalho difícil, que exige do policial dedicação e especialização técnica, pois os marginais falsificam documentos, adulteram chassis e outros agregados que compõem a estrutura de veículos, dificultando, sobremaneira, a identificação e localização de automóveis furtados.

Não raro, as quadrilhas são bem organizadas e estruturadas, exigindo grande esforço de investigação policial.

O trabalho que vem sendo desempenhado pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos engrandece a Instituição Policial Civil perante a opinião pública. Demonstra, também, que apesar das dificuldades vividas pelos segmentos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal no tocante à aparelhamento e vencimentos, com dignidade e profissionalismo os membros da DRFV honram sobremaneira as tradições da Instituição Policial Civil.

Ante os fatos aqui narrados, fica evidente que a conduta dos Policiais é merecedora de votos de louvor desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, concito meus nobres Pares que votem pela aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1996

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2162, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de louvor e parabeniza o Minas Brasília Tênis Clube pelo 36º aniversário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente votos de louvor e parabenize o Minas Brasília Tênis Clube pelo 36º aniversário que será comemorado em 06 de novembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

É incontestável a participação do Minas Brasília Tennis clube no cenário esportivo, cultural e social da Capital Federal.

Fundado em 06 de novembro de 1960 por um grupo de pioneiros que chegou para participar da construção da Cidade, o Minas Brasília Tennis Clube teve como Sócio nº 01: o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, criador da Capital.

Desde sua fundação, pioneiros, personalidades políticas e empresários passaram por seu quadro de associados.

Ocupando uma área de mais de 150 mil metros quadrados, às margens do Lago Paranoá, o Minas Brasília foi edificado a partir de um belo projeto paisagístico e de obras e instalações, atualizado ao longo dos anos, de forma a constituir-se hoje num dos mais modernos complexos desportivos da região centro-oeste, cujo quadro de associados é composto por mais de sete mil títulos, que significa uma frequência regular potencial de 30 mil associados.

Os associados do Minas Brasília têm o privilégio de escolher o esporte que desejam praticar, tal é a quantidade de modalidades desportivas que lhes são colocadas à disposição.

As equipes representativas do "Verdão do Lago", como é carinhosamente chamado, têm participado de todas as competições locais com êxito e se destacado inclusive em algumas nacionais, representando o Distrito Federal.

Como exemplo, só ano de 1996, a conquista do Vice-campeonato Brasileiro de Natação Master, realizado em São Luis - MA, com 60 equipes de todo o Brasil, a participação do Vôlei Adulto Masculino na Copa Brasil, realizado em Fortaleza - CE, ficando em 5º lugar e a participação do Remo na Regata Tradicional da Escola Naval no Rio de Janeiro, obtendo excelentes resultados à frente de outros clubes de grande expressão nacional.

Ressalte-se que a participação do Minas Brasília em competições nacionais, mesmo representando a Capital Federal, não teve sequer um patrocínio. Todas as despesas foram pagas com recursos provenientes da arrecadação das taxas de manutenção de seus associados.

Ao longo de sua história, o Minas Brasília tem promovido destacados Shows e Bailes na cidade, dentre eles podemos destacar os revelions, os carnavais e os bailes das debutantes.

Os mais importantes conjuntos e orquestras do País já se apresentaram no clube.

Pela determinação, garra e perseverança de todas as diretorias que passaram ao longo de sua existência, fez do Minas Brasília um dos clubes mais tradicionais e querido desta Capital.

Como morador de Brasília e reconhecedor da importância, e, sobretudo, do espaço conseguido pelo Minas Brasília Tennis Clube na nossa Capital, principalmente na formação de jovens, concito meus nobres Pares que votem pela aprovação desta Moção, pela sua relevância em prol das atividades sociais, culturais e do desporto brasileiro.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1996


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2163, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Presta votos de louvor ao servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN/DF, pelos relevantes serviços prestados na melhoria do trânsito no Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa preste votos de louvor aos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, pelos relevantes serviços que vêm prestando à população do Distrito Federal, no tocante à disciplina e fiscalização do trânsito.

JUSTIFICAÇÃO

O trânsito no Distrito Federal é sabidamente um dos mais violentos do País. Isso tem exigido por parte dos órgãos responsáveis pela fiscalização e policiamento da nossa cidade, a adoção de medidas eficazes no sentido de reverter tal situação.

Nesse aspecto, vem se destacando a atuação dos servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN/DF, dirigido pelo Dr. LUIZ RIOGI MIURA. Os funcionários lotados no referido órgão vêm trabalhando assiduamente no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trânsito, mediante a constante fiscalização e o desenvolvimento de campanhas educativas junto aos motoristas brasileiros.

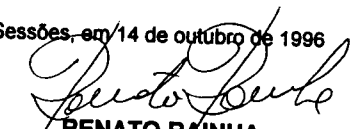
Com esse trabalho preventivo, a população passou a ter no DETRAN, um órgão com o espírito voltado também para a educação e não somente para a repressão das infrações de trânsito. Isso tem contribuído para humanizar a relação motorista/pedestre em Brasília, reduzindo, assim, o número de acidentes, muitos deles com vítimas fatais.

O trabalho que vem sendo desempenhado pelo Departamento de Trânsito enaltece o órgão e seus servidores perante a opinião pública. Demonstra, também, que apesar das dificuldades vividas pelos segmentos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal no tocante à aparelhamento e vencimentos, com dignidade e profissionalismo os funcionários do DETRAN/DF honram sobremaneira as tradições do Departamento.

Ante os fatos aqui narrados, fica evidente que a conduta dos servidores do DETRAN é merecedora de votos de louvor desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, concito meus nobres Pares que votem pela aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1996


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2164, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de louvor junto ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal em favor dos Doutores FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, ÂNGELO JORGE DE AZEVEDO NETO, DAVID PEDRO BECHELENI GUIMARÃES, ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA e de todos os Delegados de Polícia e demais policiais civis, pela conduta correta, serena e ilibada no cumprimento da Lei, diante da ilegal postura do Ministério Público no tocante à tentativa de inspeção da 19ª Delegacia de Polícia.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente votos de louvor aos Doutores **FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, ÂNGELO JORGE DE AZEVEDO NETO, DAVID PEDRO BECHELENI GUIMARÃES, ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA** e a todos os Delegados de Polícia e demais policiais civis, pela conduta correta, serena e ilibada no cumprimento da Lei, diante da ilegal postura do Ministério Público no tocante à tentativa de inspeção da 19ª Delegacia de Polícia, no dia 15 do corrente mês e ano, que, à guisa de exercer o controle externo da atividade policial, julgaram-se no direito de "inspecionar" as atividades administrativas da 19ª Delegacia de Polícia, no Setor P/Norte, em Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê no art. 129, inciso VII, que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar. Porém, esse controle deve se dar somente no campo externo; deve se ater à atividade policial em si, objetivando a observância dos direitos que a Constituição assegura à sociedade e a cada indivíduo.

Entretanto, o Ministério Público do Distrito Federal, à guisa de exercer o controle externo da atividade policial, julgou-se no direito de "inspecionar" as atividades administrativas da 19ª Delegacia de Polícia, no Setor P/Norte, em Ceilândia-DF, mediante interpretações equivocadas da legislação em vigor. Fato esse não aceito, sob hipótese nenhuma, pela categoria policial civil, em especial os Delegados de Polícia.

No último dia 15, um Procurador e dois Promotores estiveram na 19ª Delegacia de Polícia, em Ceilândia, munidos de uma Portaria baixada pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, contendo medidas que afrontam o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, uma vez que referido inciso diz que "O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial". Ao contrário, a Portaria Ministerial dispunha que os Promotores teriam acesso a quaisquer documentos da Delegacia. Veja-se que a lei só permite o acesso aos documentos relacionados com atividade-fim da Polícia Judiciária, ou seja, os inquéritos policiais ou termos circunstanciados (previsto na Lei nº 9.099/95).

Na referida Delegacia, encontravam-se cerca de 100 (cem) Delegados de Polícia e vários outros policiais civis que, com argumentação e serenidade, impediram a inspeção na forma pretendida, facultando, entretanto, o acesso dos membros do "Parquet" a todas as instalações da Delegacia e o exercício das demais prerrogativas do Ministério Público, inclusive o manuseio de quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial, entrevistas com presos e com pessoas presentes. Estas sim são as prerrogativas do Ministério Público. A inspeção que pretendiam realizar é controle interno, que é de responsabilidade da Corregedoria Geral de Polícia.

Durante o episódio destacou-se a participação dos Doutores **FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, Delegado-Chefe da 19ª DP, ÂNGELO JORGE DE AZEVEDO NETO, Corregedor-Geral de Polícia, ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do DF SINDEPO e da Confederação Nacional dos Delegados de Polícia - CONDEPOLBRASIL e DAVID PEDRO BECHELENI GUIMARÃES, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal**, que, através de suas condutas e argumentos, demonstraram a ineficácia e a ilegalidade da pretensão dos Promotores.

Estive presente na 19ª Delegacia de Polícia, a convite do Sindicato dos Delegados, e sou testemunha da serenidade e da consistência jurídica da argumentação usada pelos ilustres Delegados no sentido de impedir a inspeção administrativa, como queriam os membros do Ministério Público.

A Polícia Civil do Distrito Federal é subordinada ao Governo do Distrito Federal, conforme preceito contido no § 4º do art. 32, da Constituição Federal. Isso deixa claro que não existe subordinação ou hierarquia entre o Ministério Público e a Polícia Civil. O controle externo da atividade policial já vem sendo exercido pelo Ministério Público através das "vistas" nos autos de inquéritos, concedida pelo Juiz Criminal, ou de termos circunstanciados, quando estes procedimentos são encaminhados à Justiça.

Salutar ter sempre em mente que o Ministério Público é fiscal da lei e não o "dono do mundo", e como tal deve obediência aos preceitos emanados da Constituição Federal e da legislação vigente. Lamentavelmente, no episódio em questão, o Ministério Público do Distrito Federal tentou rasgar a Constituição Federal, atropelando a legislação vigente e desrespeitando a Polícia Civil e a sociedade, só não logrando êxito graças as atitudes sérias, corajosas e legítimas dos policiais civis mencionados.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2165, DE 1996
(Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

Apresenta votos de louvor junto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança pública em favor dos Doutores **FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, ÂNGELO JORGE DE AZEVEDO NETO, DAVID PEDRO BECHELENI GUIMARÃES, ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA** e a todos os Delegados de Polícia e demais policiais civis, pela conduta correta, serena e ilibada no cumprimento da Lei, diante da ilegal postura do Ministério Público no tocante à tentativa de inspeção da 19ª Delegacia de Polícia.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente votos de louvor aos Doutores **FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, ÂNGELO JORGE DE AZEVEDO NETO, DAVID PEDRO BECHELENI GUIMARÃES, ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA** e a todos os Delegados de Polícia e demais policiais civis, pela conduta correta, serena e ilibada no cumprimento da Lei, diante da ilegal postura do Ministério Público no tocante à tentativa de inspeção da 19ª Delegacia de Polícia, no dia 15 do corrente mês e ano, que, à guisa de exercer o controle externo da atividade policial, julgaram-se no direito de "inspecionar" as atividades administrativas da 19ª Delegacia de Polícia, no Setor P/Norte, em Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê no art. 129, inciso VII, que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar. Porém, esse controle deve se dar somente no campo externo; deve se ater à atividade policial em si, objetivando a observância dos direitos que a Constituição assegura à sociedade e a cada indivíduo.

Entretanto, o Ministério Público do Distrito Federal, à guisa de exercer o controle externo da atividade policial, julgou-se no direito de "inspecionar" as atividades administrativas da 19ª Delegacia de Polícia, no Setor P/Norte, em Ceilândia-DF, mediante interpretações equivocadas da legislação em vigor. Fato esse não aceito, sob hipótese nenhuma, pela categoria policial civil, em especial os Delegados de Polícia.

No último dia 15, um Procurador e dois Promotores estiveram na 19ª Delegacia de Polícia, em Ceilândia, munidos de uma Portaria baixada pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, contendo medidas que afrontam o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, uma vez que referido inciso diz que "O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial". Ao contrário, a Portaria Ministerial dispunha que os Promotores teriam acesso a quaisquer documentos da Delegacia. Veja-se que a lei só permite o acesso aos documentos relacionados com atividade-fim da Polícia Judiciária, ou seja, os inquéritos policiais ou termos circunstanciados (previsto na Lei nº 9.099/95).

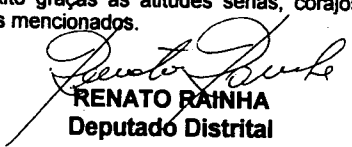
Na referida Delegacia, encontravam-se cerca de 100 (cem) Delegados de Polícia e vários outros policiais civis que, com argumentação e serenidade, impediram a inspeção na forma pretendida, facultando, entretanto, o acesso dos membros do "Parquet" a todas as instalações da Delegacia e o exercício das demais prerrogativas do Ministério Público, inclusive o manuseio de quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial, entrevistas com presos e com pessoas presentes. Estas sim são as prerrogativas do Ministério Público. A inspeção que pretendiam realizar é controle interno, que é de responsabilidade da Corregedoria Geral de Polícia.

Durante o episódio destacou-se a participação dos Doutores FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, Delegado-Chefe da 19ª DP, ÂNGELO JORGE DE AZEVEDO NETO, Corregedor-Geral de Polícia, ACHILLES BENEDITO DE OLIVEIRA, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do DF SINDEPO e da Confederação Nacional dos Delegados de Polícia - CONDEPOL/BRASIL e DAVID PEDRO BECHELENI GUIMARÃES, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, que, através de suas condutas e argumentos, demonstraram a ineficácia e a ilegalidade da pretensão dos Promotores.

Estive presente na 19ª Delegacia de Polícia, a convite do Sindicato dos Delegados, e sou testemunha da serenidade e da consistência jurídica da argumentação usada pelos ilustres Delegados no sentido de impedir a inspeção administrativa, como queriam os membros do Ministério Público.

A Polícia Civil do Distrito Federal é subordinada ao Governo do Distrito Federal, conforme preceito contido no § 4º do art. 32, da Constituição Federal. Isso deixa claro que não existe subordinação ou hierarquia entre o Ministério Público e a Polícia Civil. O controle externo da atividade policial já vem sendo exercido pelo Ministério Público através das "vistas" nos autos de inquéritos, concedida pelo Juiz Criminal, ou de termos circunstanciados, quando estes procedimentos são encaminhados à Justiça.

Salutar ter sempre em mente que o Ministério Público é fiscal da lei e não o "dono do mundo", e como tal deve obediência aos preceitos emanados da Constituição Federal e da legislação vigente. Lamentavelmente, no episódio em questão, o Ministério Público do Distrito Federal tentou rasgar a Constituição Federal, atropelando a legislação vigente e desrespeitando a Polícia Civil e a sociedade, só não logrando êxito graças as atitudes sérias, corajosas e legítimas dos policiais civis mencionados.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº /96

(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

nº 1.167, de 1996

Requer a retirada de tramitação da Moção 2.097/96.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de autorizar, nos termos do Art. 106 do Regimento Interno, a retirada de tramitação da Moção 2.097/96, que "reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal, providências para implantação, em caráter de urgência, de equipamento de trânsito visando-se a redução da

velocidade e a proteção de pedestres na rodovia BR 060, no perímetro urbano da cidade do Riacho Fundo".

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de arquivamento da proposição de minha autoria, dá-se em função da existência, em seu conteúdo, de equívoco. Tal fato motivou a sua substituição por outra moção.

Sala das Sessões, de outubro de 1996.


Deputado Zé Ramalho
PDT

REQUERIMENTO /96

(De autoria do Dep. Manoel de Andrade -Manoelzinho - PMDB)

nº 1.168, de 1996

"Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Requerimento nº 1.162/96, de minha autoria".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 106, inciso VII, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Requerimento nº 1.162/96.

JUSTIFICAÇÃO

Tal requerimento se faz necessário, devido ao fato de haver tramitando nesta Casa, a Moção nº 2.127/96, que dispõe sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, em Brasília de outubro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

REQUERIMENTO Nº 1.169, DE
(Deputado César Lacerda)

DE 1996

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Gama, as seguintes informações:

1 - quais as obras foram executadas pelo Governo do Distrito Federal na Região Administrativa do Gama - RA II, de 1º de janeiro a 15 de outubro de 1996;

2 - valor de cada obra executada;

3 - fontes dos recursos para a execução das obras;

4 - quais as obras estão previstas para serem realizadas até o final do corrente ano na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

Existe no orçamento em exercício, a reserva de inúmeros recursos para a execução de diversas obras na Região Administrativa do Gama - RA II, os quais foram aprovados por esta Casa, quando da votação da Lei Orçamentária do Distrito Federal no final do ano passado.

Acredito que é importante procurarmos saber quais as obras que foram executadas naquela localidade durante este ano, e quais estão previstas para serem realizadas até o seu final, para que de posse dessas informações, possamos prestar os devidos esclarecimentos à comunidade gamense quanto ao cumprimento das normas aprovadas por esta Câmara, com relação a garantia de recursos para a execução das obras por ela reivindicadas.

Desta forma, é imprescindível obtermos as mencionadas informações, mas para que isso ocorra, solicitamos o competente apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE 1996
(Deputado César Lacerda)
mº 1.170, de 1996

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Santa Maria.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Santa Maria, as seguintes informações:

1 - quais as obras foram executadas pelo Governo do Distrito Federal na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, de 1º de janeiro a 15 de outubro de 1996;

2 - valor de cada obra executada;

3 - fontes dos recursos para a execução das obras;

4 - quais as obras estão previstas para serem realizadas até o final do corrente ano na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

Existe no orçamento em exercício, a reserva de inúmeros recursos para a execução de diversas obras na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, os quais foram aprovados por esta Casa, quando da votação da Lei Orçamentária do Distrito Federal no final do ano passado.

Acredito que é importante procurarmos saber quais as obras foram executadas naquela localidade durante este ano, e quais ainda estão previstas para serem realizadas até o seu final, para que de posse dessas informações, possamos prestar os devidos esclarecimentos à comunidade gamense quanto ao cumprimento das normas aprovadas por esta Câmara, principalmente, com relação a garantia de recursos para a execução das obras por ela reivindicadas.

Desta forma, é importante obtermos as mencionadas informações, mas para que isso ocorra, solicitamos o competente apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº _____, DE 1996

(Do Deputado RENATO RAINHA)

mº 1.171, de 1996

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1418/94, do Deputado Benício Tavares e o nº 1616, de 1996, do Deputado João de Deus.

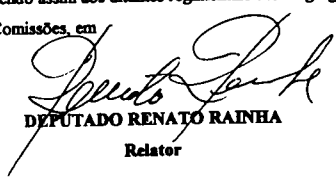
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, com fulcro nos artigos 128 e 129 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1418, de 1994, que "Altera normas de construção do Setor Habitacional Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências", do Deputado Benício Tavares e Projeto de Lei nº 1616, de 1996, que "Altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII", do Deputado João de Deus.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições, que ora se requer a tramitação conjunta, tratam de matéria correlata, qual seja a alteração de normas de construção dos lotes de uso residencial e de uso comercial na Região Administrativa do riacho fundo - RA XVII, devendo portanto, serem apensadas, obedecendo assim aos ditames regimentais desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em _____


DEPUTADO RENATO RAINHA
Relator

INDICAÇÃO 96

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho - PMDB)

mº 754, de 1996.

"Sugere ao Poder Executivo que determine, através da Administração Regional do Gama, a colocação de meio-fio nas laterais da pista de ligação das quadras 01 e 02 do Setor Norte do Gama."

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal que determine a colocação de meio fio nas laterais da pista de ligação das quadras 01 e 02 do Setor Norte do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Esta pista foi asfaltada há quatro anos e já está parcialmente danificada por causa da falta de meio fio.

A comunidade residente nas proximidades reclama diariamente da falta de condição desta obra que é de muita importância para o Setor Norte, vez que melhorou sensivelmente o grande fluxo de veículos para os Setores Oeste, Central e Sul da cidade.

Há de considerar também o aspecto desagradável de uma via asfáltica sem a devida proteção de meios fios.

Esta pista tem um rebaixamento próximo ao Centro de Ensino nº 01, onde a velocidade da água é maior e desce até as proximidades da Feira Permanente danificando inclusive os quebra-molas que foram construídos recentemente.

Na altura da quadra 01, os moradores já tentaram desviar a água abrindo pequenas canaletas na lateral direita da pista.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de outubro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

INDICAÇÃO 96
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade-Manoelzinho - PMDB)
nº 755, de 1996.

"Sugere ao Poder Executivo a demarcação do ponto e construção de um abrigo de táxi, seguindo o modelo desenvolvido pelo arquiteto Oscar Niemeyer e já uniformemente implantado no Distrito Federal, em área ao lado da Feira Permanente da cidade do Riacho Fundo".

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a demarcação do ponto e construção de um abrigo de táxi, seguindo o modelo desenvolvido pelo arquiteto Oscar Niemeyer e já uniformemente implantado no Distrito Federal, em área ao lado da Feira Permanente da cidade do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

É uma permanente solicitação do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília (SINDICAVIR), entidade que representa os taxistas do Distrito Federal, a construção de abrigos nos pontos de táxi espalhados pelas cidades.

Ultimamente, o Governo não tem dado atenção aos justos pleitos do SINDICAVIR, mas a entidade, coberta de razão, não desiste de colocar ao Governo do Distrito Federal as justas e pertinentes reivindicações da categoria.

Dessa forma, através da Câmara Legislativa, o Sindicato dos Taxistas solicita a demarcação do ponto e construção do abrigo para os taxistas que operam na Feira Permanente da cidade do Riacho Fundo.

A demarcação é fundamental para organizar os serviços oferecidos pelos taxistas aos usuários, além de evitar atropelos no trânsito. Já o abrigo é de crucial importância para oferecer melhores condições de trabalho para a sofrida classe dos motoristas de táxi.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares e a atenção do Senhor Governador para a justa e merecida reivindicação dos taxistas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de outubro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.

- Lamenta que, por falta de *quorum*, não houve nenhuma reunião da CPI da Evasão Fiscal e comunica que, por esse motivo, solicitou ao presidente da comissão, Deputado Benício Tavares, que nomeie outro relator para substituí-lo.

- Afirma que dispõe de denúncias a respeito desse assunto e que as encaminhará ao presidente dessa comissão para que ele as repasse ao futuro relator.

- Concorde que a reivindicação dos ambulantes da cidade-satélite de Ceilândia é justa, porque em todos os centros urbanos brasileiros há esse tipo de comércio.

- Informa que, na última sexta-feira, foram instalados os ambulantes de Taguatinga.

- Acrescenta que solicitou ao Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Temístocles de Mendonça Castro, um prazo de 90 dias para que o GDF providencie instalações adequadas para esses ambulantes.

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome da bancada do PMDB.

- Critica a decisão do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão de, em atendimento à solicitação da Associação Comercial e Industrial de Ceilândia (ACIC), determinar a retirada dos ambulantes do local onde estão instalados.

- Ressalta a importância de os administradores regionais serem eleitos pela população.

- Coloca-se à disposição dos feirantes para ajudá-los em suas reivindicações.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Afirma que a retirada dos ambulantes de Ceilândia não é adequada, devido à alta taxa de desemprego do Distrito Federal.

- Destaca que o GDF não gera condições para que as pessoas mais pobres possam trabalhar.

- Comenta que o GDF persegue esses comerciantes, ao invés de gerar empregos para a população do DF.

- Critica o GDF por desviar verbas das áreas de saúde, educação e segurança para investir em propaganda falsa de obras realizadas nas cidades-satélites.

DEPUTADO XAVIER, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Solicita que a Moção nº 2.142, de sua autoria, que "Reivindica o funcionamento do comércio ambulante no centro da cidade de Ceilândia, existente nas praças da CNM 1 e CNM 2", seja colocada como primeiro item da ordem do dia, por se tratar de assunto de interesse das pessoas presentes nas galerias.

- Declara que, com a votação dessa moção, os Deputados provarão quem realmente apóia a causa dos ambulantes.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da bancada do PSDB.

- Ressalta que a CLDF existe porque o povo a elegeu e, assim, deve defender os interesses da população do Distrito Federal.

- Informa que seu voto será favorável à Moção nº 2.142/96.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

- Parabeniza o Sr. Elton Barbosa da Silva pela vitória de sua chapa na eleição para a diretoria do SINDICAL.

- Apela à Mesa Diretora que se posicione com relação à questão da isonomia da GAL dos servidores da Câmara Legislativa.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Lê trechos do documento "Carta aos Feirantes e Ambulantes do Gama", distribuído, durante a campanha eleitoral, pelo então candidato ao Governo do Distrito Federal, Cristovam Buarque.

- Conclui, após análise, que esse documento está eivado de promessas enganosas e que os compromissos de campanha não estão sendo cumpridos.

- Declara que a bancada do PMDB e os demais parlamentares têm o compromisso de defender os trabalhadores do Distrito Federal.

- Comunica que visitará o Procurador Distrital, para discutir as medidas tomadas contra os feirantes.

- Lembra que o projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Marques, que trata da isonomia da gratificação dos servidores da CLDF, e que foi transformado em projeto de resolução, deve ser apreciado hoje pela Mesa Diretora.

- Apóia as reivindicações dos servidores da CLDF e dos feirantes e ambulantes de Ceilândia.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Comunica que, como líder do PDT e juntamente com o Deputado Zé Ramalho, votará favoravelmente à moção do Deputado Xavier.

- Ratifica as palavras proferidas pelo Deputado Luiz Estevão em seu pronunciamento.

- Entrega ao Presidente da CPI da Espionagem, Deputado Peniel Pacheco, relatórios fabricados pela PM2 sobre sua vida política e pessoal, os quais comprovam a existência de espionagem no Distrito Federal.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Apóia os feirantes e afirma que pode testemunhar a importância do seu trabalho para o Distrito Federal.

- Fala acerca do desrespeito do Governo do Distrito Federal para com os trabalhadores e parlamentares da CLDF.

- Enfatiza que os Deputados governistas deveriam estar presentes no plenário para apoiar os trabalhadores.

- Comunica que haverá reunião da Mesa Diretora para votar uma solução justa para a isonomia da GAL dos servidores da Casa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Solicita a transcrição, nos Anais da Casa, da matéria "Demonstração de despreparo", de autoria do arquiteto Aleixo Furtado, publicada no *Jornal de Brasília*, na coluna "Tribuna da Cidade".

- Informa que o procurador de justiça da Ceilândia entrou com ação contra os feirantes, embasada em pedido dos empresários da satélite, para a retirada dos ambulantes do local onde estão fixados.

- Ressalta a necessidade de negociação entre os feirantes e a Procuradoria.

- Comenta que esteve na "Feira do Rolo", na Ceilândia, e deseja que ela seja completamente regularizada.

- Lembra que, mediante negociações e protestos pacíficos, os ônibus que traziam sacoleiros do Paraguai pararam de ser retidos em blitz.

- Frisa que a vinda dos feirantes à CLDF significa conquista de espaço político.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 50: Discussão e votação das **Moções nºs:**

2.148, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Aplauda a iniciativa da biblioteca pública do Cruzeiro de comemorar o Dia da Bíblia".

2.149, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica ao Ilmo. Sr. Diretor da CAESB a instalação de rede de água para abastecer a horta comunitária da QR 423 da cidade-satélite de Samambaia".

2.150, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita providências ao Poder Executivo para a instalação de iluminação pública na QR 423, Conj. 18, da cidade-satélite de Samambaia".

APROVADAS com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Destaque à Moção nº:

2.142, de 1996, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica o funcionamento do comércio ambulante no centro da cidade de Ceilândia, existente nas praças da CNM 1 e CNM 2". **APROVADA** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(2º) ITEM 57: Votação do **Requerimento nº 1.135, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Requer a transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 4 de novembro de 1996 em solenidade para outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília ao Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e uma abstenção. Houve 9 ausências.

(3º) ITEM 46: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Teodoro Freire". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(4º) ITEM 18: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.226, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais socioeconomicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(5º) ITEM 45: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Gilberto Amaral". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(6º) ITEM 32: Votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Lindberg Aziz Cury". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(7º) ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 172, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Assegura aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção do GDF assistência jurídica especializada, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(8º) ITEM 20: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 280, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Cria o Cinturão Verde Comunitário na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(9º) ITEM 47: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Carlos Fernando Mathias de Souza". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(10º) ITEM 61: Votação do **Requerimento nº 881, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Solicita ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal informações sobre as obras iniciadas e/ou concluídas em 1995, no âmbito das administrações direta e indireta do Distrito Federal". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Repudia a atitude dos Deputados que não votaram favoravelmente ao Requerimento 881/96, de sua autoria.

- Concede aparte ao Deputado Renato Rainha e com ele concorda quando esse parlamentar afirma que o GDF não pode encaminhar relação de obras, pois nenhuma foi concluída.

- Informa que o teor do documento era o mesmo dos pedidos de informação feitos anteriormente às Secretarias de Governo e que não foram respondidos de maneira satisfatória.

- Acentua que todos os itens do Orçamento Participativo, encaminhado pelo Executivo, foram aprovados pelo Legislativo.
- Sugere que o GDF licite suas obras mais cedo, pois, no período chuvoso, elas ficam mais onerosas.
- Explica que, quando pede informações ao GDF acerca do andamento das obras, força o Executivo a realizar as obras que anuncia.
- Parabeniza o Deputado Manoelzinho pela moção que protesta contra o atendimento calamitoso dispensado aos pacientes no Hospital de Base.
- Comenta que tem visitado hospitais regionais e, infelizmente, presenciado esse tipo de atendimento.

5 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Cumprimenta os vendedores ambulantes instalados no centro da cidade-satélite de Ceilândia e lhes assegura que, na medida do possível, a CLDF encaminhará o seu pleito.

6 - ENCERRAMENTO

O Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 53 minutos.)

Errata de Ata

ERRATA

Ata da 110ª Sessão Ordinária, de 7/10/96, publicada no DCL nº 185, de 9/10/96.

Onde se lê:

- Requerimento nº 1.162 de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Leia-se:

- Requerimento nº 1.172 de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

1.172

REQUERIMENTO Nº _____, DE 1996
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Requer a transformação do Grande Expediente de Sessão Ordinária desta Casa em Comissão Geral.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do inciso I do art. 92 do Regimento Interno, requeremos a transformação do Grande Expediente de Sessão Plena, desta Câmara Legislativa, em Comissão Geral, para debater os resultados da 10ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília no mês de setembro, e avaliar a implementação do modelo de atenção à saúde para a qualidade de vida no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A 10ª Conferência Nacional de Saúde reuniu em Brasília, de 02 a 06 de setembro, 1.400 delegados, 600 convidados e cerca de 2.000 observadores, representando todos os segmentos envolvidos com a saúde, escolhidos nas conferências municipais em três mil cidades do país, para definição da política nacional de saúde pública, com ênfase na normalização do Sistema Único de Saúde.

Realizada de quatro em quatro anos, nos termos da Lei Federal 8.142, de 1990, a 10ª Conferência teve como tema "Construindo um modelo de atenção à saúde para a qualidade de vida".

A despeito dos avanços institucionais e democráticos, as condições sanitárias e as organizações de saúde continuam em grande crise no Brasil. Alguma reversão desse quadro se tem observado nas unidades federadas que se integraram no processo de municipalização plena da saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso da população às ações de prevenção, promoção, assistência e reabilitação da saúde.

A partir das resoluções da 10ª Conferência deve ser construída uma sequência de análises e discussões que, propomos, se inicie no plenário desta Casa Legislativa, com convite ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, ao Coordenador da Conferência, Dr. Nelson Rodrigues dos Santos e à Secretária de Saúde do Distrito Federal, Deputada Maria José Maninha, para exporem e discutirem com os Deputados Distritais, o caminho a ser trilhado para

implantação de um novo modelo de atenção à saúde que passe pela reafirmação da participação popular e pelo controle social para garantir a conquista da cidadania e dos direitos sociais.

Saliente-se ainda que na proposta orçamentária para 1997, o Governo do Distrito Federal apresenta passos concretos, objetivando a consolidação do Fundo de Saúde, reunindo numa única unidade orçamentária os recursos do setor. Esse procedimento deve também merecer análise desta Casa em vista das suas implicações quanto a autonomia dos órgãos envolvidos.

Sala das Sessões, de outubro de 1996

Deputado Wasny de Roure

[Assinaturas manuscritas]

Comissões

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

EXMO(A). SR(A). DEPUTADO(A)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado TADEU FILIPPELLI, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 21 de outubro, segunda-feira, às 13h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 17 de outubro de 1996

LENY EINO DÍAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PAUTA DA 32ª REUNIÃO 21 DE OUTUBRO DE 1996
(ORDINÁRIA)**

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/95

"Estende a todas as escolas classe o atendimento da educação pré-escolar".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria com as emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 281/95

"Dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingresso para eventos esportivos, artísticos e culturais aos maiores de sessenta e cinco anos de idade e dá outras providências". Apenso o PL 525/95.

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
(Ped. Vista : Dep. Daniel Marques)
PARECER : Favorável aos PL 281/95 e 525/95, na forma do Substitutivo apresentado pela Relatora e acatada emendas da CCJ.
RESULTADO :

Republicação por conter erro na publicação do dia 17/10/96

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 314/95

"Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação para implantação de Delegacia de Polícia do Recanto das Emas (RA XV)".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria, com três emendas de Relator.
RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 315/95

"Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação para implantação de Delegacia de Polícia no Setor "O" na Região Administrativa de Ceilândia".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria, com três emendas apresentadas pelo Relator.
RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 316/95

"Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação para implantação de Delegacia de Polícia no Setor "QNL" de Taguatinga (RA III)".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria, com três emendas apresentadas pelo Relator.
RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 317/95

"Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação para implantação de Delegacia de Polícia do Riacho (RA XVII)".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria, com três emendas apresentadas pelo Relator.
RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 318/95

"Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação para implantação de Delegacia de Polícia no Setor denominado "Vila Roriz" na Região Administrativa (RA XII)".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria, com três emendas apresentadas pelo Relator.
RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 322/95

"Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia em São Sebastião (RA-XIV)".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria, com três emendas apresentadas pelo Relator.
RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 421/95

"Dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade de Brasília".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
(Pedido de Vista: Dep. Zé Ramalho)
PARECER : Favorável à matéria, com a emenda apresentada pelo Relator.
RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 637/95

"Institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal - PRODEN".

AUTOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria, na forma do parecer apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 784/95

"Dispõe sobre o comércio ambulante de produtos importados e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria
RESULTADO :

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 836/95

"Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ANTÔNIO JOSÉ - CAFÚ
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Rejeição do Projeto ao Substitutivo da CCJ. (Pedido de Vista da Dep. Lúcia Carvalho)
RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1051/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Avenida Comercial da Região Administrativa III - Taguatinga-DF e, dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1070/96

"Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das taxas de concessão e premissão dos boxes das feiras permanentes e livres nas várias Regiões Administrativas do Distrito Federal".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, nos termos emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1081/96

"Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica do Gama, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria, nos termos emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1095/96

"Destina área para instalação do Parque Agropecuária de Brazlândia, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável à matéria, com as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1105/96

"Dispõe sobre a mudança de uso lote 22, conjunto "G", Quadra 05 - Varão - da Região Administrativa do Lago Norte".

AUTOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1123/96

"Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Recanto das Emas". Apenso o PL 1130/96.

AUTOR(A) : Deputado GERALDO MAGELA

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, nos termos da emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1137/96

"Declara os Clubes de Serviço, Rotary Club e Lions Clube e as Lojas Maçônicas estabelecidas no Distrito Federal entidades de utilidade pública".

AUTOR(A) : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1255/96

"Autoriza a cobertura e o fechamento com grades das áreas frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado GERALDO MAGELA

RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1300/96

"Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de Escola Pública de 2º grau, na SRN - Jardim Roriz- Planaltina, e dá providências".

AUTOR(A) : Deputado MARCOS ARRUDA

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1343/96

"Dispõe sobre desafetação de área para construção de edificação para instalação de uma Companhia da Polícia Militar na praça da CSD- Vila Marthias - em Taguatinga - RA-III".

AUTOR(A) : Deputado MARCOS ARRUDA

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1346/96

"Dispõe sobre a autorização para construção de cemitério público no Núcleo Rural Tabatinga, na Região Administrativa de Planaltina -DF (RA-VI) e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, nos termos das emendas apresentadas pela CCJ e emenda modificativa de Relator.

RESULTADO :

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1347/96

"Dispõe sobre a autorização para construção de cemitério público no Programa Assentamento Dirigido do Distrito Federal-PAD-DF, na Região Administrativa do Paranoá-DF(RA-III) e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, nos termos das emendas apresentadas pela CCJ e emenda modificativa de Relator.

RESULTADO :

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1348/96

"Dispõe sobre a autorização para construção de cemitério público no Núcleo Rural Rio Preto, na Região Administrativa do Planaltina-DF(RA-VI) e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, nos termos das emendas apresentadas pela CCJ e emenda modificativa de Relator.

RESULTADO :

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1373/96

"Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Burtis III, em Planaltina -DF, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1397/96

"Desafeta área pública para ampliação da Escola Classe 37 de Ceilândia, (RA-IX)".

AUTOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria, com emenda apresentada pelo Relator..
RESULTADO :

• **ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1426/96**

- "Dispõe sobre a ampliação de uso de construção, para os lotes que especifica na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ODILON AIRES
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 29 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1482/96**

- "Define critérios para a informação adequada dos preços dos combustíveis nos Postos de Abastecimento do Distrito Federal".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1527/96**

- "Destina área no Setor Nova Guariroba de Ceilândia - Região Administrativa IX - para construção de unidade de saúde".

AUTOR(A) : Deputado GERALDO MAGELA
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria, e acatada a emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1537/96**

- "Proíbe a mistura de MTBE à gasolina distribuída nos postos em toda o Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MIQUÉIAS PAZ
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 32 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1626/96**

- "Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 699, 22 de abril de 1994".

AUTOR(A) : Deputado PODER EXECUTIVO LOCAL
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 33- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1643/96**

- "Retira da emenda e do ART. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993 que Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa as expressões e Câmara Legislativa".

AUTOR(A) : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 34- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1648/96**

- "Cria o Programa de Abrigo Familiar do Idoso e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENUES
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 35- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1698/96**

- "Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos centros de saúde".

AUTOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 36 DISCUSSÃO E VOT. PROJ. LEI COMPLEMENTAR 11/95**

- "Dispõe sobre a contratação de operações de crédito externos a qualquer título, pelo Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator.
RESULTADO :

• **ITEM 37 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 440/95**

- "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a retomada da construção do Hospital Regional do Paranoá".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 38 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 504/95**

- "Reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a construção de um Centro de Saúde no DVO, situado na Região Administrativa do Gama".

AUTOR(A) : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria, emenda de Relator.
RESULTADO :

• **ITEM 39 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 600/96**

- "Sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Taguatinga o asfaltamento das QNM 38 e QNM 40 em Taguatinga".

AUTOR(A) : Deputado MARCOS ARRUDA
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 40 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 643/96**

- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de placas para sinalização das quadras residenciais do Recanto das Emas".

AUTOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

- ITEM 41 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 666/96**
- "Reivindica providências do Governo do Distrito Federal, no sentido de destacar alguns benefícios para o Setor Sudoeste".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ.
RESULTADO :

- ITEM 42 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 667/96**
- "Indica ao IPDF a urgente destinação de área próxima à cidade satélite de Paranoá para construção de postos de abastecimento de combustíveis".

AUTOR(A) : Deputado MIQUEÍAS PAZ
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

- ITEM 43 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 669/96**
- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a destinação de parcelas da área da Feira Artesanato da Torre de televisão para exposição das obras artesanais produzidas na Fundação de Apoio ao Preso Trabalhador".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL ANDRADE
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

- ITEM 44 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 670/96**
- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de iluminação pública no Setor Hospital Sul".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

ITEM 45 - ASSUNTOS GERAIS:

ITEM 01 - REQUERIMENTO APRESENTADO À CEOF

"Requer a convocação do Assessor Especial do Governador do Distrito Federal, Sr. Amaury Barros, para prestar esclarecimentos sobre indícios de favorecimento ilícito, entre representante da firma Wet'n Wild e membros do Governo do Distrito Federal.

AUTOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
RESULTADO :

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DESIGNAÇÃO DE RELATORES

DEPUTADO ANTONIO JOSÉ (CAFU)

- PROJETOS DE LEIS NOS 0177/95, 0608/92, 0655/95 e 0776/95.
DATA: 16/10/96
PRAZO DE RELATORIA: 17/10 a 30/10/96.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

- INDICAÇÃO Nº 0565/95.
DATA: 16/10/96.
PRAZO DE RELATORIA: 17/10 a 30/10/96.

DEPUTADO JORGE CAUHY

- PROJETOS DE LEIS NOS 0013/95 e 0611/95.
DATA: 16/10/96
PRAZO DE RELATORIA: 17/10 a 30/10/96.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

- PROJETOS DE LEIS NOS 0726/95 e 1082/96.
DATA: 16/10/96.
PRAZO DE RELATORIA: 17/10 a 30/10/96.

DEPUTADO MIQUEÍAS PAZ

- PROJETOS DE LEIS NOS 0610/95, 0695/95 e 1337/96.
DATA: 16/10/96.
PRAZO DE RELATORIA: 17/10 a 30/10/96.
- INDICAÇÃO Nº 0332/95.
DATA: 16/10/96.
PRAZO DE RELATORIA: 17/10 a 30/10/96.

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 045 DE 1996.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Resolução nº 036/91, e no Ato da Mesa Diretora nº 032/95 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Coordenadora de Concursos Públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 032/95, da seguinte forma:

I - Excluir:

SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO - Assessor Técnico Advogado, matrícula 11.140-72 - 3ª Secretaria.

II - Incluir:

JOÃO DINO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - matrícula nº 11.250-65 - 3ª Secretaria.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1996

Deputado *Geraldo Magela*
 Presidente

Deputado *José Edmar*
 Vice-Presidente

Deputado *Edimar Pireneus*
 Segundo Secretário

Deputado *Manoel de Andrade*
 Primeiro Secretário

Deputado *Peniel Pacheco*
 Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 044, DE 1996

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 32, § 3º combinado com os artigos 27, § 1º e 56, I da Constituição Federal, art. 64, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 209, IV e §§ 3º e 4º do Regimento Interno da Câmara Legislativa, e o contido nos OE 926 e 927/96-GAB, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º do Ato da Mesa Diretora nº 041, de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A ilustre parlamentar opta pela remuneração de seu mandato, conforme prevê o art. 64, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24/09/96.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 08 de outubro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

Republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 09.10.96

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 13/96,

RESOLVEM:

Aprovar o Parecer nº 303/96, da Consultoria Jurídica, que trata da aplicação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 17.603, de 15/08/96.

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

JOÃO BATISTA CASCU DO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

RESOLVEM:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pelo Ato do Presidente nº 0010, de 03 de janeiro de 1996.

Brasília, 17 de outubro de 1996.

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

JOÃO BATISTA CASCU DO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

ANEXO - I - ACRESCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 280 DE 17 OUTUBRO DE 1996		RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO TOTAL
01000 CÂMARA LEGISLATIVA			16.000
01101 CÂMARA LEGISLATIVA			16.000
01.001.0001.2029 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			16.000
01.001.0001.2029.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.50.43	000	16.000 16.000
TOTAL			16.000

ANEXO - II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL - 1996

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 280 DE 17 OUTUBRO DE 1996		RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO TOTAL
01000 CÂMARA LEGISLATIVA			16.000
01101 CÂMARA LEGISLATIVA			16.000
01.001.0001.2029 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE			16.000
01.001.0001.2029.0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.50.41	000	16.000 16.000
TOTAL			16.000

PORTARIA Nº 280 DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

PORTARIA Nº 281 DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95,

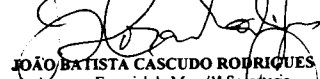
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 285/96-GP,

RESOLVEM:

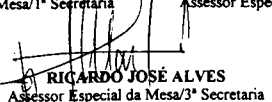
AUTORIZAR, o exercício da servidora **ÂNGELA BEATRIZ CEZIMBRA** matrícula 11.031-77, ocupante do cargo de Assessor Técnico, categoria Arquivista, no Gabinete do Presidente, em caráter transitório.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA N° 260 DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.

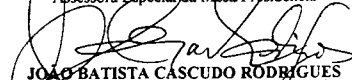
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora n° 102/95, nos termos da Lei n° 1.004/96, regulamentada pelo Decreto n° 17.182/96 e tendo em vista o que consta do **Processo n° 002.454/95-CLDF**,

RESOLVEM:

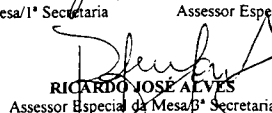
Conceder ao servidor **GALDINO MOREIRA NETO**, matrícula 11.065-60, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria, Administrador, o adicional referente à incorporação de 1/10 (um décimo) do CL-15 da CLDF, a partir de 13 de setembro de 1996.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

(Republicada por conter incorreções no original publicada no DCL de 15.10.96)

PORTARIA N° 274, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

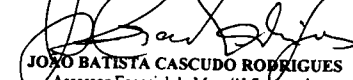
Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora n° 102/95, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.112/90 e tendo em vista o que consta do **Processo n° 001.432/96-CLDF**,

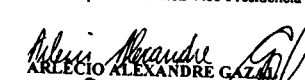
RESOLVEM:

CONCEDER à servidora **CLAUDIANE SOARES NASCIMENTO**, matrícula n° 11.773-33, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria Auxiliar de Administração, licença prêmio por assiduidade referente ao 1º quinquênio (de 19/04/91 a 19/04/96) de efetivo exercício no serviço público, devendo a mesma ser usufruída em época oportuna.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

(Republicada por conter incorreções no original publicada no DCL de 15/10/96)

PORTARIA N° 277 DE 14 DE OUTUBRO DE 1996.

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora n° 102/95, e no forma estabelecida pela Portaria n° 001/95,

RESOLVEM:

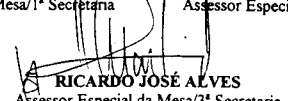
Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas referente ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, aprovado pelo Ato do Presidente n° 0010, de 03 de janeiro de 1996.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAR
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

(Republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 15/10/96)

ANEXO - I - ACRÉSCIMO**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL-1996**

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA N° 277 DE 14 DE OUTUBRO DE 1996				RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE		VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
01000 CÂMARA LEGISLATIVA					4.714
01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL					4.714
01.001.0428.4037 Fundo de Assistência à Saúde do CLDF - FASCAL					4.714
01.001.0428.4037.0001 Manutenção do Fundo de Assistência à Saúde do CLDF - FASCAL	34.90.38	000		4.714	4.714
TOTAL					4.714

ANEXO - II - REDUÇÃO**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL-1996**

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA N° 277 DE 14 DE OUTUBRO DE 1996				RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE		VALOR	
				DETALHADO	TOTAL
01000 CÂMARA LEGISLATIVA					4.714
01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL					4.714
01.001.0428.4037 Fundo de Assistência à Saúde do CLDF - FASCAL					4.714
01.001.0428.4037.0001 Manutenção do Fundo de Assistência à Saúde do CLDF - FASCAL	34.90.92	000		4.714	4.714
TOTAL					4.714

Relatório

ASSESSORIA LEGISLATIVA

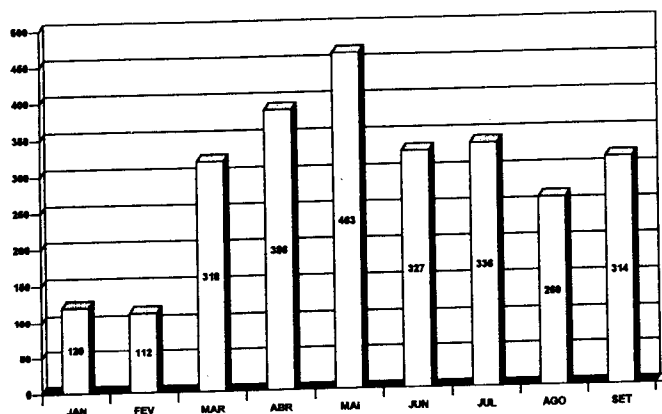
DEMANDA

MÊS: Setembro/96

TIPO DE TRABALHO	PARTIDO POLÍTICO										OUTROS (*)	TOTAL
	PCB	PL	PPS	PMDB	PRB	PSB	PT	PTB	PDT	PFL		
MINUTA DE PARECER												
Indicação	5		2	18	3	5	11		1			45
Proj. de Decreto Legislativo				4	1							5
Proj. de Emenda à Lei Org.				1	1							2
Projeto de Lei	8	20	26	72	46	4	49		2			227
Projeto de Resolução		1	1	2	3							7
Recurso												
Requerimento					1							1
CONSULTA FORMAL											1	1
MINUTA DE PROPOSIÇÃO		2		3	1		4					10
ESTUDO					3		2					5
DISCURSO				1			1					2
OUTROS (**)			1	3	1		2		1		1	9
TOTAL	13	23	30	104	60	9	69		4		2	314

(*) Mesa Diretora, Comissões, Lideranças e órgãos da Administração
 (**) Parecer a denúncia, parecer a projeto de lei complementar, relatório, etc.

DEMANDA DE TRABALHOS DA ASSESSORIA LEGISLATIVA NO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO/96



ASSESSORIA LEGISLATIVA

TRABALHOS REALIZADOS NO MÊS DE SETEMBRO/96

TIPO DE TRABALHO	TOTAL
Parecer à Indicação	45
Parecer à Proj. de Dec. Legisl.	05
Parecer à Prop. de Emenda à L. O.	02

Parecer a Projeto de Lei	227
Parecer a Projeto de Resolução	07
Parecer a Requerimento	01
Consulta Formal	01
Minuta de Proposição	10
Estudo Técnico	05
Discurso	02
Outros (*)	09
TOTAL	314

(*) Parecer a denúncia, parecer a projeto de lei complementar, relatório, etc

Extrato de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 01-001.552/96. OBJETO: Fornecimento de hardware e software para atualização do equipamento SOPHO S-1000 (pacote de software 640), para SOPHO IS 3000 (pacote de software 805) e implantação de facilidade INA. FAVORECIDO: PHILIPS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; VALOR: R\$ 84.050,00 (oitenta e quatro mil e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, Inciso I, da Lei 8.666, de 21/6/93. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 10/10/96, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e Eurípedes de Freitas; RATIFICAÇÃO: em 14/10/96, pelo Presidente da CLDF, Deputado Geraldo Magela.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 013/96

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato da Mesa Diretora de nº 019/96 e alterada pelo Ato de nº 020/96, comunica a abertura da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da Contratação de empresa para fornecimento de água, leite, café e açúcar para a Câmara Legislativa do DF, pelo período de 1 (um) ano, exercício 1997, a ser realizada no dia 07/11/96 às 10:00 hs. Cópia do Edital pode ser retirada junto a Comissão na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situado à SAIN Parque Rural s/nº - telefone 348-86 50, fax 348-86 51

Brasília-DF, 16 de Outubro de 1996.

A Comissão

**"Inscreva-se no III Musicâmara
apresentação musical dos servidores da CLDF
até o dia 21/10, no Setor de Assistência
Social/DSS/DRH/1ª Secretaria".**



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Terceira Secretaria
Diretoria Legislativa
Divisão de Informação e Documentação Legislativa
Setor de Documentação Legislativa
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação

O MUNDO AO ALCANCE DE SUA BIBLIOTECA



Ler é viajar por emoções!
E esse é o objetivo do Clube do Livro.
Não queremos apenas promover a leitura da palavra escrita
e sim, fazer do livro um instrumento de diálogo entre o
mundo da palavra e o da experiência.
Doe um livro de literatura nacional ou estrangeiro, e seja
sócio deste Clube você também!



Clube do Livro
Biblioteca da Câmara Legislativa
Subsolo - ramal 8432



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

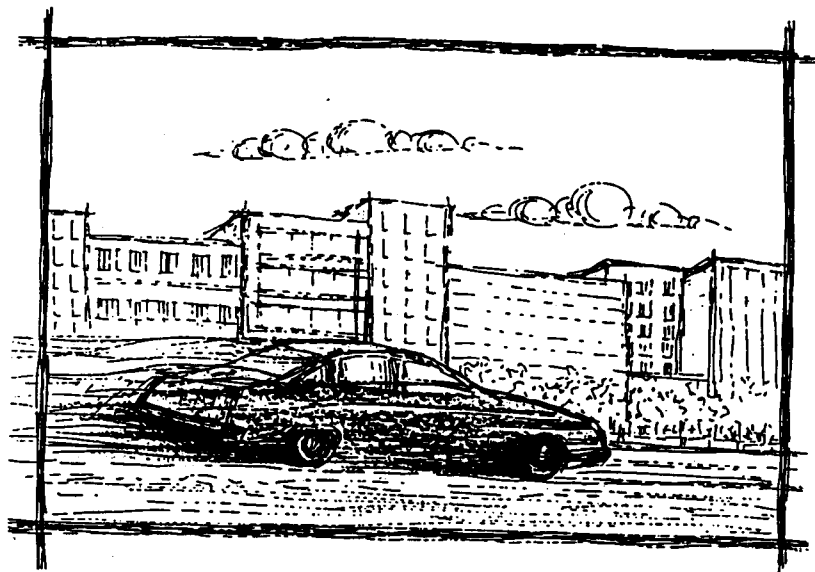
DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

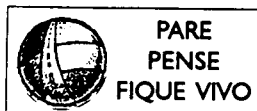
Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

A Vida Passa Rápido ...



... para quem
roda acima
dos limites de
velocidade
nas vias
públicas.



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**
Trabalhando Por Você.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente
José Edmar - PSDB

1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário
Peniel Pacheco - PSDB

Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
Eurípedes Camargo - PT
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares
Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
Eurípedes Camargo - PT
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Marcos Arruda - PSDB

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - PSDB

Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB

Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Edimar Pireneus - PMDB
Eurípedes Camargo - PT
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT

Vice-Presidente
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal editado sob a responsabilidade da
Coordenação de Editoração e Produção
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Neici Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF